DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA CAPITAL ECONÔMICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ANO XIII | ARAGUAINA TERÇA-FEIRA , 11 DE JUNHO DE 2024 | EDIÇÃO Nº 3048 | 44 PÁGINAS

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 1
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SECOM) 2
SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER (SEMECL) 3
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO (SEPLAN) 4
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD) 5
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED) 6
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ) 7
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - (SEINFRA) 8
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS) 9
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO(SEDEMA) - SMDDEMAET 10
SEMED - UNIDADES ESCOLARES - SUE 11
PUBLICAÇÃO PARTICULAR 12

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE ARAGUAINA - TO
Departamento de Imprensa Oficial

diario.oficial@araguaina.to.gov.br
(63)99949-6218
Avenida José de Brito Soares, Setor Anhanguera, 77818530, Araguaína - TO
MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do seguinte link: https://transparencia.araguaina.to.gov.br/diario-oficial/validar/2430480100

ATOS DO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR 180, DE 11 DE JUNHO DE 2024

Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) com novas definições e revoga a Lei Nº 1.910 de 14 de abril de 2000.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, **ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), de caráter permanente, com funções consultivas e deliberativas, que tem por objetivo assessorar o Poder Executivo Municipal nas questões pertencentes ao desenvolvimento turístico do município, promovendo a propagação e o fomento turístico como fator de desenvolvimento econômico sustentável, ambiental e social.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) é órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, sendo presidido pelo Secretário titular da pasta.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) compete:

I - propor ao Poder Executivo diretivas básicas da Política Municipal do Turismo;

II - promover o levantamento das potencialidades turísticas do Município;

III - propor medidas, ações, projetos e atos regulamentares de modo a potencializar a exploração de serviços turísticos do Município;

IV - estudar e propor ideias visando o crescimento econômico do Município através do turismo;

V - estruturar campanhas educacionais relativas ao turismo sustentável;

VI - programar, mediar e executar debates sobre os temas de interesse turístico;

VII - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas sustentáveis que atendam a sua capacidade turística;

VIII - propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para o desenvolvimento da atividade turística;

IX - emitir pareceres e recomendações sobre questões do turismo local, quando solicitado;

X – buscar, no exercício de suas funções, melhoria na qualidade e produtividade dos serviços turísticos prestados na municipalidade;

XI - manifestar-se nas questões relacionadas ao turismo, objetivando a organização no setor público e privado;

XII - elaborar e aprovar a regulamentação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

XIII - deliberar e fiscalizar a movimentação orçamentária do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), bem como apreciar a prestação de contas anual representada pelo referido Fundo.

DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será composto de, no mínimo, de 17 (dezessete) e, no máximo, de 29 (vinte e nove) membros, selecionados entre o Poder Público e sociedade civil, conforme a seguir:

I - esfera governamental municipal:
a) Gabinete do Prefeito;
b) Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer;
c) ASTT (Agência de Segurança Transporte e Trânsito);
d) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
e) Secretaria Municipal de Comunicação;
f) PGM (Procuradoria Geral do Município);
g) Secretaria de Captação e Gestão de Recursos;

II - esfera empresarial:
a) Abrasel (Associação Brasileira de Bares e Restaurantes);
b) ACIARA (Associação Comercial e Industrial de Araguaína);
c) restaurantes (2);
d) hotéis (2);
e) atrativos (2);
f) Agências de Turismo/Viagem (2);
g) comerciantes do Complexo de Negócios e Turismo da Via Lago (2);

III - esfera educacional:
a) UFNT (Universidade Federal do Norte do Tocantins);
b) instituições de ensino superior (1);

IV - Sistema S:
a) Sebrae;
b) Senac;
c) Sesi.

V - Terceiro Setor:
a) Cooperativa de Moto Taxi (Coopermotos);
b) Cooperativa de Taxistas;
c) Serviços de Transporte Turístico e Agências de viagens;
d) Associação e Coletivo cultural arte e talento – ACCAT;
e) Sindicato Rural de Araguaína (SRA).

§1º Cada membro indicará seus representantes, sendo um titular e um suplente, sendo que este, só atuará na ausência do seu titular.

§2º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado.

§3º Os conselheiros poderão ser substituídos mediante solicitação fundamentada do Secretário Municipal, da entidade ou do segmento social que os indicaram. O exercício de cada formação do COMTUR será de 3 (três) anos, a contar da data constante no termo de posse.

Art. 4º A Diretória do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, além de Conselho Fiscal que deliberará sobre prestações de contas.

Parágrafo único. O Conselho será presidido pelo Secretário da pasta que engloba o tema turismo na esfera municipal e os demais cargos de Vice-presidente,

Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal serão escolhidos mediante aprovação dos membros do COMTUR.

Art. 5º O COMTUR manterá com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento do turismo, buscando viabilizar parcerias, acordos, convênios e demais instrumentos de repasse de conhecimento e recursos.

Art. 6º O COMTUR desenvolverá as suas atividades com fulcro na presente Lei, bem como no seu Regimento Interno, que por sua vez terá que ser aprovado em reunião do referido conselho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Lei não prejudica a competência de outros conselhos municipais instituídos, resguardando-se ao COMTUR a prerrogativa de deliberação das questões específicas do turismo, em última instância.

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.910/2000, de 14 de abril do ano 2000.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 dias do mês de junho de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Executivo Municipal.

LEI COMPLEMENTAR 181, DE 11 DE JUNHO DE 2024

Cria e estrutura o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, **ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araguaína/TO, o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, que tem como objetivo, aprovar a promoção do turismo em Araguaína, financiando atividades turística, eventos, atrações, programas, capacitações, investimentos em infraestrutura turística e projetos aprovados pelo COMTUR.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA ou correlata, sem personalidade jurídica própria, destinado a custear ações e projetos que objetivem potencializar a cadeia econômica do turismo em Araguaína e região.

Art. 3º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, tem autonomia financeira e administrativa, e seus recursos serão destinados de conformidade com o Art. 1°.

Art. 4º Constituem recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, as receitas provenientes de:

I - cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

III - dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII - produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX - taxas de turismo, se instituídas;

X - outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta específica a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de titularidade do município de Araguaína/Tocantins e previstos na presente Lei, aplicados nas operações e execução de programas compatíveis com os seus objetivos.

Art. 5º O FUMTUR será administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente/SEDEMA ou correlata, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Turismo e suas contas submetidas à sua apreciação.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - aprovar a promoção do turismo em Araguaína, financiando atividades de promoção turística, eventos, atrações, programas, capacitações, investimentos em infraestrutura turística e projetos aprovados pelo COMTUR;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público privado, para execução de programas, projetos específicos do setor de Turismo;

III - aquisição de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Araguaína/Tocantins.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão aplicados em conformidade com o plano de aplicação de recursos, sendo admitida a celebração de convênios, acordos ou ajustes com órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como parcerias com entidades privadas, cujos objetivos a atividade turística, desde que não possuam fins lucrativos.

Art. 8º Ao gestor do COMTUR, compete administrar e gerir financeiramente e economicamente os valores e recursos depositados no FUMTUR, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos, cabendo-lhe ainda:

I - zelar pela utilização prioritária dos recursos do Fundo no turismo;

II - prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal.

Art. 9º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Turismo projetos incompatíveis com a Política Municipal de promoção do turismo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado por esta Lei, após efetuar a publicação da mesma.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 dias do mês de junho de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Executivo Municipal.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SECOM)

ERRATA

Considerando o aviso de dispensa eletrônica nº 002/2024 , publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.040 de terça-feira, dia 28 de maio de 2024.

Considerando que não houve recebimento de propostas no período de 03/06/2024 a 10/06/2024 e que há necessidade de prorrogação do recebimento de propostas para dar continuidade ao processo de contratação, solicito a retificação dos dados relativos abaixo:

PROCESSO: 2024010509
Onde se lê:
PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:
De: 03/06/2024, às 10h:00min.
Até: 10/06/2024, às 08h:00min.

PERÍODO DA FASE DE LANCE:
De: 10/06/2024, às 09h:00min.

Até: 10/06/2024, às 13h:00min.

Leia-se:
PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:
De: 10/06/2024, às 13h:00min.
Até: 14/06/2024, às 08h:00min.

PERÍODO DA FASE DE LANCE:
De: 14/06/2024, às 09h:00min.
Até: 14/06/2024, às 13h:00min.

Araguaína - TO, 10 de junho de 2024.

Publique-se
DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretário de Comunicação Social
Portaria n.º 02/2023

SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER (SEMECL)

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO
NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
(Com base no Art. nº 90, § 2º da Lei 14.133/2021)

Modalidade: Dispensa Física nº 004/2024
Tipo: Menor Preço
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Bombeiro Civil, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Araguaína – TO, de acordo com os quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência.

O Município de Araguaína, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Nacional de Licitações nº 14.133/2021, torna público, considerando a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa **JOEL F. DE SOUSA – ME**, assim como os Pareceres constantes dos autos, em conformidade com o artigo. 90, § 2º da Lei 14.133/2021, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, a empresa **ALVES E SILVA TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ de n° **40.870.689/0001-20**, classificada em segundo lugar do certame, para acaso aceite as mesmas condições oferecidas pelo licitante desclassificado, apresentar a proposta reformulada, bem como para assinatura do contrato. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, e quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório.

Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa e da prestação de serviço e se mantém o preço proposto.

Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação do processo.

Araguaína-To, 10 de Junho de 2024.

Edson Carvalho Alencar
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Port. nº 415/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

UNIDADE CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Araguaína

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa para prestação de serviço de **BOMBEIRO CIVIL** com formação e especialização em prevenção e combate a incêndio e pânico, evacuação de área e à prestação de primeiros-socorros para proteção à vida e ao patrimônio, prevenção e combate ao incêndio florestal, **salvamentos em águas (piscinas, lagos e rios)**, nível de ensino básico, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, ou que possuírem registro geral expedido pelos corpos de bombeiros de qualquer estado da federação. Certificado de conclusão do ensino fundamental. Conforme especificidade de cada evento, os profissionais deverão estar munidos das seguintes exigências, devidamente determinadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer:
- Equipamentos de segurança EPI E EPC (colete salva vidas, bote/barco, kits primeiros socorros, bóias, extintores etc...), materiais de uso em serviço, uniformes, equipamentos de proteção individuais, devidamente aptos e capacitados para o serviço. Meios de locomoção, lanches e alimentação de responsabilidade do CONTRATADO.
- Duração Mínima de 4 (quatro) horas cada diária
- Duração máxima de 12 (doze) horas cada diária.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R$ 48.162,80 (Quarenta e oito mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos)

PERÍODO DAS PROPOSTAS

Início 17/06/2024 às 08:00h
Término 19/06/2024 08:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço

Dúvidas sobre o procedimento deverão ser direcionadas para o endereço de e-mail: compras.semecl@araguaina.to.gov.br.

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 029/2024
PROCESSO Nº 2024007972
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
DISTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
DISTRATADA: Joel F. de Sousa - ME
CNPJ/MF nº 22.991.427/0001-31.
RESUMO DO OBJETO: O presente termo tem como objeto a **RESCISÃO** do Contrato Nº 029/2024, firmado entre as partes em 23 de abril de 2024, que versa na prestação de serviços de bombeiros civis para serviços de proteção e prevenções, para atender a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer em Araguaína – TO.
DATA DA ASSINATURA: 08/06/2024.
DATA DA RESCISÃO: 08/06/2024.
SIGNATÁRIO: Edson Carvalho Alencar

Araguaína – Estado do Tocantins, 08 de junho de 2024.

Publique-se

Edson Carvalho Alencar
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria Nº 415/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 038/2024
PROCESSO Nº: 2024012525
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
CONTRATADA: J. L. DE CASTRO - ME
CNPJ Nº: 13.262.247/0001-28
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço artístico – **J. L. DE CASTRO - ME**, neste ato representando o cantor **DEÁVELE SANTOS** para 1 (Um) show artístico no evento "São João do Cerrado de 2024 que irá acontecer no dia 29/06/2024, no Parque Ecológico Cimba, em Araguaína/TO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade.
VALOR ESTIMADO: R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a partir da data da assinatura do contrato até a prestação do serviço e liquidação do mesmo, publicado no órgão de imprensa oficial.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: 25.2501.13.392.0161.2591; Elemento de Despesa: 33903999; Ficha: 20241777; Fonte: 15000000010000 – Recursos não vinculados de Impostos – PRÓPRIO, do vigente orçamento.
DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2024.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura E Lazer.

Araguaína – Estado do Tocantins, 10 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE:

Edson Carvalho Alencar
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria Nº 415/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 039/2024
PROCESSO Nº: 2024012611
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
CONTRATADA: D R GASPAR ARAUJO LTDA
CNPJ Nº: 24.737.452/0001-19

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço – D R GASPAR ARAUJO LTDA, neste ato representando a banda **FÓRRO DO LAMPIÃO,** para 1 (um) show artístico no evento **24º SÃO JOÃO DO CERRADO 2024**, que irá acontecer no dia no dia 28 de junho de 2024, no Parque Ecológico Cimba, em Araguaína/TO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação por Inexigibilidade.
VALOR ESTIMADO: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a partir da data da assinatura do contrato até a prestação do serviço e liquidação do mesmo, publicado no órgão de imprensa oficial.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: 25.2501.13.392.0161.2591; Elemento de Despesa: 33903999; Ficha: 20241777; Fonte: 15000000010000 – Recursos não vinculados de Impostos – PRÓPRIO, do vigente orçamento.
DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2024.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura E Lazer.

Araguaína – Estado do Tocantins, 11 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE:

Edson Carvalho Alencar
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria Nº 415/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 041/2024
PROCESSO Nº: 2024012156
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
CONTRATADA: BUENO VIAGENS LTDA
CNPJ Nº: 05.493.209/0001-58
OBJETO: Locação de ônibus executivo com capacidade mínima de 54 passageiros, incluindo motorista habilitado para categoria, combustível, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar-condicionado, banheiro a bordo e cinto de segurança em todos os assentos, com seguro para passageiros e hodômetro para conferência da distância percorrida para traslados intermunicipais e interestaduais com o apoio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências, estão contidos no Termo de Referência e contrato.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação Eletrônica.
VALOR ESTIMADO: R$ 46.060,00 (Quarenta e seis mil e sessenta reais).
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados da publicação do extrato do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021 e art. 69 do Decreto Municipal nº 258/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: 25.2501.13.392.0161.2357; Elemento de Despesa: 33903303; Ficha: 20241774; Fonte: 15000000010000 – Recursos não vinculados de Impostos – PRÓPRIO, do vigente orçamento.
DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2024.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura E Lazer.

Araguaína – Estado do Tocantins, 11 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE:

Edson Carvalho Alencar
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria Nº 415/2023

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 104/2024 DE 07 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 415/2023, de 02/10/2023.

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 243/2024 que dispõe sobre as normas e orientações para contratação e execução de despesas sob a forma de dispensa de licitação e inexigibilidade, decorrente da lei Federal 14.133/2021, no âmbito da administração pública do município de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO a indicação do Departamento de Compras, externando a possibilidade da contratação de serviços de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTISTICO, por meio de Inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido, conforme estipulado na Lei de licitações e contratos nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 380/2024, emitido pela Procuradoria Municipal, pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de licitação;

RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art.74, INCISO II da Lei 14.133/2021, objetivando em favor da empresa **D R GASPAR ARAUJO LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº **24.737.452/0001-19**, para a contratação de serviço de apresentação de show com duração prevista de 90 minutos, no dia 28 de junho de 2024, pelo valor total de de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) cuja despesa correrá por conta da Funcional Programática: 25.2501.13.392.0161.2591; Elemento de Despesa: 33903999; Ficha: 20241777; Fonte: 15000000010000, do vigente orçamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPALDE ESPORTE, CULTURA E LAZER, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2024.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415/2023

PORTARIA/SEMECL Nº 105/2024

ARAGUAÍNA–TO, 07 de junho de 2024.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 415/2023, de 02/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Designar os servidores **Euverton Pereira Soares,** matrícula nº **56668**, como fiscal e como suplente o servidor **João Batista Pereira Leite,** matrícula nº **56588**, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo 2024012611.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
037/2024	D R GASPAR ARAUJO LTDA CNPJ Nº 24.737.452/0001-19

Objeto: Contratação de pessoa jurídica **D R GASPAR ARAUJO LTDA**, representando a banda "FORRÓ DO LAMPIÃO", para 01 (um) show na "24º SÃO JOÃO DO CERRADO 2024", no dia 28 de junho de 2024, a realizar-se no Parque Ecológico Cimba, em Araguaína, com apoio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II – Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Departamento de Compras sobre tais eventos;
III – Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Departamento de Compras para apreciação;
IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Departamento de Compras para as providências necessárias;
VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
VIII – Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 119 da Lei Federal 14.133/21.

Art. 3º - Designar o servidor, **Euverton Pereira Soares,** matrícula **nº 56668**, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviço do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415/2023

PORTARIA Nº 108, DE 10 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DE ARAGUAÍNA-TO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 415/2023, de 02/10/2023.

Considerando a necessidade desta Secretaria em compor comissão responsável pela avaliação dos critérios de credenciamento de empresas para contratação de pessoa jurídica de direito privado e/ou associação para prestação de serviço de arbitragem, para atender as demandas da Secretaria em realizações de Torneios e Campeonatos Esportivos, conforme descrição, especificação e quantidades constantes no Termo de Referência.

Considerando as disposições previstos no Art. 78, I, 79, I, da Lei 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a COMISSÃO DE CREDENCIMENTO, com o fim especial de realizar a abertura, processamento e julgamento da habilitação conforme as normas estabelecidas pelos editais publicados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 2º - Nomear como membros desta Comissão os servidores abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro:

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
Presidente	**Marcos José Dias Figueira**	59990
Vice-Presidente	**André Alves Bezerra Almeida**	56654
Membro Titular	**Jefter Sales Ferreira**	53665
Membro Suplente	**José Ronaldo Gomes de Carvalho**	59453
Membro Titular	**Ingryd Vieira da Silva**	54402
Membro Suplente	**Valdimi Alves de Castro**	56925

Art. 3º - Compete à Comissão de Credenciamento, instituída pelo art. 2º deste ato:

I – Supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;
II – Receber e analisar as propostas e documentos da habilitação;
III –Emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;
IV – Decidir sobre os recursos interpostos;
V – Realizar vistoria técnica e avaliação das instalações dos interessados, caso a comissão encontre a necessidade de fazer a visita.
VI – Publicar os resultados e o que se fizer necessário sobre o Chamamento Público.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar apoio mediante informações e parecer técnico de quaisquer órgãos operacionais da SEMECL visando subsidiar seus trabalhos.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data sua publicação.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria Nº 415/2023

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 110/2024 DE 10 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 415/2023, de 02/10/2023.

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 258/2024 que dispõe sobre as normas e orientações para contratação e execução de despesas sob a forma de dispensa de licitação e inexigibilidade, decorrente da lei Federal 14.133/2021, no âmbito da administração pública do município de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO a indicação do Departamento de Compras, externando a possibilidade da contratação de serviços de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO, por meio de Inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido, conforme estipulado na Lei de licitações e contratos nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 382/2024, emitido pela Procuradoria Municipal, pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de licitação;

RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art.74, INCISO II da Lei 14.133/2021, objetivando em favor da empresa **J. L. DE CASTRO - ME,** inscrita sob o CNPJ nº **13.262.247/0001-28**, para a contratação de serviço de apresentação de show com duração prevista de 02 horas, no dia 29 de junho de 2024, pelo valor total de R$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais) cuja despesa correrá por conta da Funcional Programática: 25.2501.13.392.0161.2591; Elemento de Despesa: 33903999; Ficha: 20241777; Fonte: 15000000010000, do vigente orçamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPALDE ESPORTE, CULTURA E LAZER, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2024.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415/2023

PORTARIA/SEMECL Nº 111/2024

ARAGUAÍNA–TO, 10 de junho de 2024.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 415/2023, de 02/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Designar os servidores **Euverton Pereira Soares,** matrícula nº **56668**, como fiscal e como suplente o servidor **João Batista Pereira Leite,** matrícula nº **56588**, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo 2024012620.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
038/2024	J. L. DE CASTRO - ME CNPJ Nº 13.262.247/0001-28

Objeto: Contratação de pessoa jurídica **J. L. DE CASTRO - ME**, representando o cantor "DEÁVELE SANTOS", para 01 (um) show no evento "São João do Cerrado de 2024", no dia 29 de junho de 2024, a realizar-se no Parque Ecológico Cimba, em Araguaína - TO, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II – Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Departamento de Compras sobre tais eventos;
III – Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Departamento de Compras para apreciação;
IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Departamento de Compras para as providências necessárias;
VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
VIII – Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou

incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 119 da Lei Federal 14.133/21.

Art. 3º - Designar o servidor, **Euverton Pereira Soares,** matrícula **nº 56668**, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviço do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415/2023

PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
Nº 116 DE 10 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 415/2023, de 02/10/2023.

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 258/2024 que dispõe sobre as normas e orientações para contratação e execução de despesas sob a forma de dispensa de licitação, decorrente da lei Federal 14.133/2021, no âmbito da administração pública do município de Araguaína -TO;

CONSIDERANDO a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido, conforme estipulado na Lei de licitações e contratos nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 374/2024, emitido pela Procuradoria Municipal, pela legalidade da presente despesa por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica;

RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, com fundamento no art. 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 258/2024, objetivando em favor da empresa **Bueno Viagens LTDA - ME,** inscrita sob o **CNPJ nº 05.493.209/0001-58**, para Locação de ônibus executivo com capacidade mínima de 54 passageiros, incluindo motorista habilitado para categoria, combustível, equipado com poltronas confortáveis e recliváveis, ar-condicionado, banheiro a bordo e cinto de segurança em todos os assentos, com seguro para passageiros e hodômetro para conferência da distância percorrida para traslados intermunicipais e interestaduais com o apoio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, pelo valor total de R$ 46.060,00 (quarenta e seis mil e sessenta reais) cuja despesa correrá por conta da Funcional Programática: 25.2501.13.392.0161.2357; Elemento de Despesa: 33903303; Ficha: 20241774; Fonte: 15000000010000, do vigente orçamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPALDE ESPORTE, CULTURA E LAZER, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2024.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415/2023

PORTARIA/SEMECL Nº 117/2024

ARAGUAÍNA–TO, 11 de junho de 2024.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 415/2023, de 02/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Designar os servidores **Euverton Pereira Soares,** matrícula nº **56668**, como fiscal e como suplente o servidor **João Batista Pereira Leite,** matrícula nº **56588**, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo 2024012156.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
041/2024	**BUENO VIAGENS LTDA** CNPJ Nº 05.493.209/0001-58

Objeto: Locação de ônibus executivo com capacidade mínima de 54 passageiros, incluindo motorista habilitado para categoria, combustível, equipado com poltronas confortáveis e recliváveis, ar-condicionado, banheiro a bordo e cinto de segurança em todos os assentos, com seguro para passageiros e hodômetro para conferência da distância percorrida para traslados intermunicipais e interestaduais com o apoio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Departamento de Compras sobre tais eventos;

III – Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Departamento de Compras para apreciação;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Departamento de Compras para as providências necessárias;

VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 119 da Lei Federal 14.133/21.

Art. 3º - Designar o servidor, **Euverton Pereira Soares,** matrícula **nº 56668**, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviço do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415/2023

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024
Processo Administrativo Nº 2024012156
Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA
CONDUTOR: ALESSANDRA NOVAIS DE OLIVEIRA SILVA
Data de Publicação: 04/06/2024 10:54:20

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 10/06/2024 17:28:20
Locação de ônibus tipo executivo com no mínimo 54 lugares

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: SERVIÇO Marca: Serviço Modelo:
Descrição: Locação de ônibus tipo executivo com no mínimo 54 lugares, equipado com ar condicionado, sanitário e demais itens exigidos pela ANTT e DNIT, ano de fabricação no mínimo 2010, estando incluso seguro para os passageiros; fornecimento de água mineral para os passageiros durante o percurso; motoristas; combustíveis e manutenção preventiva e corretiva do veículo, hodômetro para conferência da distância percorrida para traslados intermunicipais e interestaduais.
Quantidade: 4.700 **Valor Unit.:** 9,80 **Valor Total:** 46.060,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	BUENO VIAGENS EIRELI ME	071	05.493.209/0001-58	11,40	9,80		Sim
2	JR TOCANTINS TRANSPORTE, TURISMO	041	51.199.681/0001-08	11,40	9,90	1,02	Sim
3	GMC COMERCIO DE ALIMENTOS	025	30.892.220/0001-38	11,00	11,00	11,11	Sim
4	CSS EMPREENDIMENTOS LTDA	037	09.664.240/0001-65	11,39	11,39	3,55	Sim
5	J A P DA SILVA	076	26.189.802/0001-85	11,40	11,40	0,09	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AUTORIDADE: EDSON CARVALHO ALENCAR

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO (SEPLAN)

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 001/2024
Núcleo Urbano Informal Consolidado: Loteamento Bairro São João
() Imóvel privado (X) imóvel público () imóvel público e privado

Trata-se de procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico instaurado de ofício pelo Município de Araguaína/TO.

Em vista do processo administrativo, verifico que o procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária, que está devidamente assinado pelo profissional técnico.

Cabe pontuar que o núcleo a ser regularizado é dotado de infraestrutura essencial, conforme dispõe a Lei nº 13.465/2017.

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados na Certidão de Regularização Fundiária, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 40 da Lei 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018. Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – (CRF), apresentando-o mediante requerimento ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 31 da Lei 13.465/2017.

Araguaína/TO, 11 de junho de 2024.

Wagner Rodrigues Barros
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD)

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
Processo Adm: Nº 2024003626

Objeto: Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de aquisição de peças, componentes e acessórios novos e genuínos ou com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas (ABNT NBR 15296), quando solicitado e autorizado, destinados à aplicação na manutenção dos veículos de propriedade do Município de Araguaína, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos.

Empresas vencedoras valor total: R$ 323,34 (trezentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos): **AUTO PEÇAS BRASIL LTDA** (04238185000128) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 no valor total de R$ 323,34 (trezentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos).

ARAGUAÍNA - TO, 11 de junho de 2024

JACKELLYNE THALANNARAINE DA SILVA
CONDUTOR DE PROCESSOS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
Processo Adm: Nº 2024003493

Objeto: Formalização de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de certificados digitais. Esses serviços são: a emissão de certificado digital do tipo A1 e A3, e-CPF padrão ICP-Brasil, para atender a demanda dos órgãos integrantes do município de Araguaína –TO, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos.

Empresas vencedoras valor total: R$ 30.000,00 (trinta mil reais): **AR RP CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI** (21308480000122) com o lote: 1 no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

ARAGUAÍNA - TO, 10 de junho de 2024.

JACKELLYNE THALANNARAINE DA SILVA
CONDUTOR DE PROCESSOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED)

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO

Termo de Doação nº: 16/2024
Doador: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Donatário: ASSOCIAÇÃO MÃOS ESTENDIDAS
Data da assinatura:
Objeto: INSERVIVEL

ÓRGÃO SEMED	CÓDIGO	PLAQUETA	TIPO DE AQUISIÇÃO	Nº DO PROCESSO	TIPO DE BAIXA	
UNIDADE PATRIMONIO		1 – CONVENCIONAL 2 – COD. DE BARRAS	1 – PROPRIO 2 – DE TERCEIROS	001/2024	1-ALIENAÇÃO 2 – SINISTRO 3 - DETERIORAÇÃO	4- OBSOLESCENCIA 5- RESCISÃO DE CONTRATO

ANEXO DO TERMO DE DOAÇÃO

QTD	Plaqueta	Nº Plaqueta	T. Aquis	Descrição	Tip. Baixa
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-03	4

1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4

1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO	4
1	SP	SP	1	CENTRO MESA TRAPÉZIO	4
1	SP	SP	1	CENTRO MESA TRAPÉZIO	4
1	SP	SP	1	CENTRO MESA TRAPÉZIO	4
1	SP	SP	1	CENTRO MESA TRAPÉZIO	4
1	1	8744	1	CADEIRA FIXA MADEIRA	4
1	1	33502	1	CADEIRA FIXA SECRETARIA PRETA	4
1	1	33503	1	CADEIRA FIXA SECRETARIA PRETA	4
1	1	33521	1	CADEIRA EXECUTIVA COM RODAS AZUL	4
1	1	33522	1	CADEIRA GIRATORIA SECRET. TECIDO INTEGRADO BAS A GAS	4
1	SP	SP	1	CADEIRA FIXA SECRETARIA PRETA	4
1	SP	SP	1	CADEIRA FIXA SECRETARIA PRETA	4
1	SP	SP	1	CADEIRA EXECUTIVA COM RODAS	4
1	SP	SP	1	CADEIRA ESTOFADO AZUL	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DE RODAS	4
1	SP	SP	1	CADEIRA COM PRANCHETA ACOPLADA	4
1	SP	SP	1	CADEIRA COM PRANCHETA ACOPLADA	4
1		28625	1	ARMARIO 1,90 X 0,60 C/ 02 PORTAS	4
1	SP	SP	1	ARMARIO EM AÇO	4
1	SP	SP	1	ARMARIO EM AÇO	4
1	SP	SP	1	ARMARIO EM AÇO	4
1	SP	SP	1	ARMARIO EM AÇO	4
1	SP	SP	1	ARMARIO GAVETEIRO 12 PORTAS	4
1	1	7436	1	MESA MADEIRA	4
1	2	075560	1	PEBOLIM	4
1	2	071016	1	BEBEDOURO RESFRIADOR 200L INOX.	4
1	SP	SP	1	BEBEDOURO 4 TORNEIRAS	4
1	2	ILEGÍVEL	1	MESA ESCRITORIA	4
1	1	33519	1	RACK ALTO PARA COMPUTADOR	4
1	1	33523	1	FREEZER ELECTROLUX 203L FE26 220V	4
1	2	063780	1	TOLDO FIXO 3,00 X 1,00	4
1	2	063781	1	TOLDO FIXO 3,00 X 1,00	4
1	2	079448	1	ESCRIVANINHA VALDEMOVEIS OFFICE IPE	4
1	1	SP	1	FREEZER VERTICAL ELECTROLUX	4
1	1	SP	1	QUADRO BRANCO ARMAÇÃO EM ALUMÍNIO 200x12	4
1	1	SP	1	FORNO INDUSTRIAL DAKO	4
1	1	37128	1	FOGAO- X83O 4 BOCAS COM FORNO	4
1	1	33526	1	CAIXA AMPLIFICADA ONEAL OCM 812- USB	4
1	2	060802	1	CONDICIONADOR DE AR SPLIT INVERTER 18.000 BTUS	4
1	2	060908	1	CONDICIONADOR DE AR SPLIT INVERTER 18.000 BTUS	4
1	1	SP	1	EVAPORADORA HITACHI	4
1	2	060816	1	CONDICIONADOR DE AR SPLIT INVERTER 18.000 BTUS	4
1	1	SP	1	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER 18000 BTUS	4
1	SP	SP	1	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER 1800 BTUS	4
1	SP	ILEGÍVEL	1	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	4
1	1	22993	1	TELEVISOR LG	4
1	1	37176	1	MONITOR LCD 19" W	4
1	1	33510	1	MONITOR LG 18,5" E1950T LED LCD PTO BIV	4
1	1	33511	1	MONITOR LG 18,5" E1950T LED LCD PTO BIV	4
1	1	37157	1	MONITOR LCD 15,6"	4
1	SP	SP	1	MONITOR	4
1	SP	SP	1	MONITOR	4
1	SP	SP	1	MONITOR SAMSUNG	4
1	SP	SP	1	MONITOR SAMSUNG	4
1	1	33495	1	CPU - COMPUTADOR PROCESS. INTEL DUAL CORE	4
1	1	37149	1	CPU POSITIVO	4
1	1	33514	1	CPU- NCP TOSH ES54 (X) 2G 320HD DCOR ES1699	4
1	1	33508	1	CPU- NCP TOSH E54(X) 2G 320HD DCORE ES 1699	4
1	1	37154	1	CPU POSITIVO AT SERIES Q (RAM) N2220J1602CLBO	4
1	1	37148	1	CPU POSITIVO AT SERIES Nº 1200J1601CLBO	4
1	1	37146	1	CPU POSITIVO AT	4
1	1	37132	1	CPU POSITIVO AT	4
1	SP	SP	1	CPU ITAUTEC S. A	4
1	SP	SP	1	CPU	4
1	SP	SP	1	CPU ITAUTEC S. A	4
1	SP	SP	1	CPU SEMP TOSHIBA	4
1	1	33529	1	ESTABILIZADOR BI 300 NHS ACTIVE 4 TOMADA PR	4
1	1	33513	1	ESTABILIZADOR BI 300 NHS ADITIVE 4T PR	4
1	1	37172	1	ESTABILIZADOR	4
1	1	33532	1	NOBREAK 700VA NHS	4
1	SP	SP	1	ESTABILIZADOR NHS ACTIVE II	4
1	2	063739	1	VENTILADOR DE PAREDE 50CM ARGE.	4
1	2	063737	1	VENTILADOR DE PAREDE 50CM ARGE.	4
1	1	33512	1	IMPRESSORA SAMSUNG ML-1665	4
1	2	063735	1	IMPRESSORA EPSON TX620FWD	4
1	SP	SP	1	IMPRESSORA EPSON L220	4
1	SP	SP	1	MICRO SYSTEM PHILCO	4
1	SP	SP	1	MICRO SYSTEM PHILCO	4
1	SP	SP	1	RÁDIO TOSHIBA COM CD	4
1	SP	SP	1	RÁDIO TOSHIBA	4
1	1	37178	1	SCANNER CANON	4
1	2	056275	1	PONTO ELETRONICO REP AH10 CBM	4
1	2	063726	1	BALANCA ELETRICA 15KG C/BAT NB	4
1	SP	SP	1	SWITCH 16 PORTAS	4
1	SP	SP	1	PEDAL GEL	4
1	1	44098	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44114	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44051	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44061	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44023	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44009	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44100	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44001	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44141	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44047	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44042	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44082	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	38626	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44057	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44025	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44125	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44105	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44002	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44129	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44030	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44085	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44109	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44012	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44158	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44078	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44040	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44079	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44112	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44146	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	ILEGIVEL	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44090	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44060	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44118	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44101	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44029	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44123	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44088	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44139	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44108	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	00325436	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44081	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44055	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44104	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44153	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44097	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44136	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44005	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44056	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44080	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44093	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44115	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44083	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44135	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44143	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44072	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44147	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44066	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44152	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44148	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44019	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44067	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44026	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44117	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4

1	1	44016	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	44049	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4

Araguaína, 24 de maio de 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação
Portaria 006/2021

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO

Termo de Doação nº: 18/2024
Doador: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Donatário: RECICLARTE
Data da assinatura: 05 de março de 2024
Objeto: INSERVIVEL

ÓRGÃO SEMED	CÓDIGO	PLAQUETA	TIPO DE AQUISIÇÃO	Nº DO PROCESSO	TIPO DE BAIXA	
UNIDADE PATRIMONIO		1 – CONVENCIONAL 2 – COD. DE BARRAS	1 – PROPRIO 2 – DE TERCEIROS	001/2024	1-ALIENAÇÃO 2 – SINISTRO 3 - DETERIORAÇÃO	4-OBSOLESCENCIA 5- RESCISÃO DE CONTRATO

ANEXO DO TERMO DE DOAÇÃO

QTD	Plaqueta	Nº Plaqueta	T. Aquis	Descrição	Tip. Baixa
1	SP	SP	1	MODELO: POSITIVO MOBO S7	4

1	SP	SP	1	MODELO: POSITIVO MOBO S7	4

1	SP	SP	1	MODELO: POSITIVO MOBO S7	4

1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA FIXA SECRETARIA PRETA	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTOCJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CAIXA DE SOM	4
1	SP	SP	1	CAIXA DE SOM	4
1	SP	SP	1	CAIXA DE SOM	4
1	SP	SP	1	CAIXA DE SOM	4
1	SP	31668	1	TELEVISA\X83O AOC LCD 32 D32 W831 C CONVERSOR DIGITAL NSD3207XA003065	4
1	SP	SP	1	MONITOR MODELO: W1642ST	4
1	SP	SP	1	MONITOR MODELO: W1642ST	4
1	SP	SP	1	LIQUIDIFICADOR	4
1	SP	SP	1	TELEFONE FIXO	4
1	SP	SP	1	TELEFONE FIXO	4
1	SP	SP	1	TELEFONE FIXO	4
1	SP	SP	1	TELEFONE FIXO	4
1	SP	SP	1	DVD	4
1	SP	SP	1	IMPRESSORA	4
1	SP	31630	1	ESTABILIZADOR 300	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4

1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIR	

QTD	Plaqueta	Nº Plaqueta	T. Aquis	Descrição	Tip. Baixa
1	SP	SP	2	MESA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	MESA DO ALUNO	4
1	1	00327660	1	CADEIRA DE MADEIRA DO ALUNO	4
1	1	00327658	1	CADEIRA DE MADEIRA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	MESA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	MESA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	MESA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	MESA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	MESA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	MESA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	MESA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	MESA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	MESA DO ALUNO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	000327663	1	MESA DO ALUNO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA PRETA GIRATORIA	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	MESA DO PROFESSOR	4
1	SP	SP	2	MESA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	MESA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	CADEIRA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	CADEIRA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	CADEIRA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	CADEIRA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	CADEIRA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	CADEIRA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	CADEIRA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	CADEIRA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	CADEIRA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	MESA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	MESA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	MESA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	MESA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	MESA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	MESA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	MESA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	MESA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	MESA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	MESA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	MESA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	MESA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	MESA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	MESA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	MESA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	CADEIRA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	CADEIRA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	CADEIRA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	CADEIRA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	CADEIRA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	CADEIRA DO ALUNO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	2	MESA DO ALUNO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-03	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA FIXA ACOLCHOADA	4
1	SP	SP	2	CADEIRA DO ALUNO	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	00327666	1	MESA DO ALUNO	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	2	MESA DO ALUNO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA FIXA	4
1	SP	SP	2	CADEIRA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	CADEIRA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	CADEIRA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	CADEIRA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	CADEIRA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	CADEIRA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	CADEIRA DO ALUNO	4
1	SP	SP	2	CADEIRA DO ALUNO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA FIXA	4
1	SP	320853	1	CADEIRA FIXA	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CCADEIRA FIXA	4
1	SP	SP	2	MESA DO ALUNO	4
1	SP	00327714	1	CADEIRA DE MADEIRA DO ALUNO	4
1	SP	00327676	1	CADEIRA DE MADEIRA DO ALUNO	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	00327626	1	MESA DO ALUNO	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO ALUNO	4

Araguaína, 24 de maio de 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação
Portaria 006/2021

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO

Termo de Doação nº: 20/2024
Doador: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Donatário: RECICLARTE
Data da assinatura: 05 de março de 2024
Objeto: INSERVIVEL

ÓRGÃO SEMED	CÓDIGO	PLAQUETA	TIPO DE AQUISIÇÃO	Nº DO PROCESSO	TIPO DE BAIXA	
UNIDADE PATRIMONIO		1 – CONVENCIONAL 2 – COD. DE BARRAS	1 – PROPRIO 2 – DE TERCEIROS	001/2024	1-ALIENAÇÃO 2 – SINISTRO 3 - DETERIORAÇÃO	4-OBSOLESCENCIA 5- RESCISÃO DE CONTRATO

ANEXO DO TERMO DE DOAÇÃO

QTD	Plaqueta	Nº Plaqueta	T. Aquis	Descrição	Tip. Baixa
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DE MADEIRA	4
1	1	8888	1	CADEIRA DE MADEIRA	4
1	1	00325367	1	CADEIRA DO ALUNO	4
1	1	0035774	1	CADEDIRA DO ALUNO	4
1	1	00325421	1	CADEDIRA DO ALUNO	4
1	1	11982	1	MESA DE MADEIRA	4
1	1	33447	1	IMPRESSORA MF JATO DE TINTA HP 3050 J610A WIRELESS	4
1	1	11972	1	CADEIRA DE MADEIRA	4
1	1	00325800	1	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	4
1	SP	SP	1	MESA DE MADEIRA	4
1	1	00025784	1	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	4
1	1	11159	1	CADEIRA DE MADEIRA	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DE MADEIRA	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DE MADEIRA	4
1	1	00335610	1	MESA DO CONJUNTO DE MADEIRA ESCOLAR	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	Bebedouro GFN 2000	4
1	SP	SP	1	CADEIRA ESCOLAR DE MADEIRA	4
1	1	00325631	1	MESA DO CONJUNTO DE MADEIRA ESCOLAR	4
1	1	00325709	1	MESA DO CONJUNTO DE MADEIRA ESCOLAR	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	VENTILADOR DE PAREDE	4
1	SP	SP	1	VENTILADOR DE PAREDE	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO ESCOLAR	4
1	1	00325673	1	MESA DO CONJUNTO ESCOLAR	4
1	SP	SP	1	Modelo: W162CT	4
1	SP	SP	1	MODELO: E1641SX	4
1	SP	SP	1	CPU	4
1	SP	SP	1	MODELO: 38KCW22F5	4
1	SP	SP	1	CONJUNTO ESTUDANTIL CJA/4	4
1	SP	SP	1	IMPRESSORA HP MODEL VCVRA-0702	4
1	SP	SP	1	DIG. VIDEO DISC PLAYER DVD803DU	4
1	SP	SP	1	IMPRESSORA EPSON STYLUS OFFICE TX620FWD MODELO C422A	4
1	SP	SP	1	IMPRESSORA EPSON STYLUS OFFICE TX620FWD MODELO C422A	4
1	1	33421	1	IMPRESSORA HP D2460	4
1	1	24900	1	IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL F4480	4
1	SP	SP	1	ACER LCD MONITOR MODEL G185HV	4
1	SP	SP	1	GABINETE CPU	4
1	SP	SP		MESA DO CONUNTO TRAPEZIO	4
1	SP	SP	1	UNIDADE CONDENSADORA MODELO TSUC2425NW0	4
1	SP	SP	1	MONITOR LG FLATRON W1642C-PF	4
1	SP	SP	1	MONITOR LG FLATRON W1642C-PF	4

1	SP	SP	1	MONITOR LG FLATRON W1642C-PF	4
1	1	12304	1	CADEIRA DE MADEIRA	4
1	1	00325660	1	CADEIRA ESTUDANTIL MADEIRA	4
1	1	00325599	1	CADEIRA ESTUDANTIL MADEIRA	4
1	1	00325531	1	CADEIRA ESTUDANTIL MADEIRA	4
1	1	00325746	1	CADEIRA ESTUDANTIL MADEIRA	4
1	SP	SP	1	CONJUNTO ESTUDANTIL CJA/4	4
1	1	00325526	1	CADEIRA ESTUDANTIL MADEIRA	4
1	1	11957	1	CADEIRA DE MADEIRA	4
1	1	8795	1	CADEIRA DE MADEIRA	4
1	SP	SP	1	BOOMBOX MUSIC STAR MONDIAL BX-01	4
1	1	9754	1	CADEIRA DE MADEIRA	4
1	SP	SP	1	IMPRESSORA HP LASERJET MANAGED E60065DN DUPLEX \| REDE	4
1	SP	SP	1	MODELO: MOD.ISOL.G3/500	4
1	SP	SP	1	MODELO: TSNC2425NW0	4
1	SP	SP	1	CPU	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	TELEFONE FIXO COM FIO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	NOBREAK	4
1	1	00325748	1	MESA DO CONJUNTO DO ALUNO	4
1	SP	SP	1	MESA DE PEBOLIM	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	061249	1	TELEFONE INTELBRAS PREMIUM C/ CHAVE PRETO.	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DE MADEIRA	4
1	SP	00325783	1	MESA DO CONJUNTO DO ALUNO	4
1	SP	SP	1	CONDENSADORA EXTENA	4
1	SP	SP	1	MESA DO PROFESSOR DE MADEIRA	4
1	1	00325424	1	CADEIRA DO ALUNO	4
1	1	00325564	1	CADEIRA DO ALUNO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DE MADEIRA	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DE MADEIRA	4
1	1	00325793	1	CADEIRA DO ALUNO	4
1	1	00325755	1	CADEIRA DO ALUNO	4
1	1	0032569	1	CADEIRA DO ALUNO	4
1	1	00325425	1	CADEIRA DO ALUNO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO ALUNO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DE MADEIRA	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DE MADEIRA	4
1	1	11170	1	CADEIRA DE MADEIRA	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO ALUNO	4
1	1	8827	1	CADEIRA DE MADEIRA	4
1	1	11611	1	CADEIRA DE MADEIRA	4
1	1	8797	1	CADEIRA DE MADEIRA	4
1	1	11033	1	CADEIRA DE MADEIRA	4
1	1	11176	1	CADEIRA DE MADEIRA	4
1	1	11047	1	CADEIRA DE MADEIRA	4
1	1	8779	1	CADEIRA DE MADEIRA	4
1	1	8742	1	CADEIRA DE MADEIRA	4
1	1	06325926	1	CADEIRA DO ALUNO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DE MADEIRA	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO ALUNO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO ALUNO	4
1	1	00325540	1	MESA DO CONJUNTO DO ALUNO	4
1	1	00325672	1	MESA DO CONJUNTO DO ALUNO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	00325373	1	CADEIRA DO ALUNO	4
1	1	00325520	1	CADEIRA DO ALUNO	4
1	1	00325941	1	CADEIRA DO ALUNO	4
1	1	0032579	1	CADEIRA DO ALUNO	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO TRAPEZIO	4
1	SP	SP	1	MESA DE MADEIRA	4
1	1	00325412	1	CADEIRA DO ALUNO	4
1	1	003255404	1	CADEIRA DO ALUNO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO ALUNO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO ALUNO	4
1	1	0032569	1	CADEIRA DO ALUNO	4
1	1	00325674	1	CADEIRA DO ALUNO	4
1	1	00325725	1	CADEIRA DO ALUNO	4
1	1	00325779	1	CADEIRA DO ALUNO	4
1	1	00325483	1	CADEIRA DO ALUNO	4

1	1	00325720	1	MESA DO CONJUNTO DO ALUNO	4
1	1	00325788	1	MESA DO CONJUNTO DO ALUNO	4
1	1	29531	1	MESA DO CONJUNTO TRAPEZIO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA BRANCA DE PLASTICO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO	4
1	SP	SP	1	MESA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	1	00325876	1	MESA DO CONJUNTO DO ALUNO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	MESA DO ALUNO	4
1	1	00325885	1	MESA DO CONJUNTO DO ALUNO	4
1	1	00325639	1	MESA DO CONJUNTO DO ALUNO	4
1	1	00325663	1	MESA DO CONJUNTO DO ALUNO	4
1	1	00325525	1	MESA DO CONJUNTO DO ALUNO	4
1	1	29194	1	MESA DO CONJUNTO TRAPEZIO	4
1	1	00325704	1	MESA DO CONJUNTO DO ALUNO	4
1	1	00325617	1	MESA DO CONJJUNTO DO ALUNO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO CJA-04	4
1	2	057835	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057888	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057959	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057950	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057891	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057593	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057846	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057926	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057822	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057881	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057921	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057895	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057894	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057598	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057922	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057933	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO	4
1	SP	SP	1	CADEIRA DO CONJUNTO TRAPEZIO	4
1	SP	SP	1	TELEVISÃO DE TUBO PHILIPS SMART VISION CINZA	4
1	2	057874	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057862	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057885	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057811	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057919	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057946	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4

1	2	057893	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057818	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057928	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057601	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057904	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057950	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057924	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057962	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057923	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057609	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057594	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057838	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057852	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057963	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057810	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057890	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057964	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057901	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057917	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057925	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057949	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057865	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057869	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057837	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	2	057934	1	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANCAS DE 2 E 4 ANOS C2 (MODELO PROINFANCIA).	4
1	SP	SP	1	TV SEMP TOSHIBA 21 POLEGADAS TELA PLANA CINZA	4
1	1	7387	1	FREEZER HORIZONTAL 309L BRANCO 1 PORTA CONSUL 220V	4
1	1	33669	1	FOGA\X83O DAKO INDUSTRIAL REF: 018210	4
1	SP	SP	1	CONDENSADOR MODELO: PE24F	4
1	1	SP	1	QUADRO BRANCO	4
1	1	33686	1	QUADRO BRANCO	4
1	SP	SP	1	QUADRO BRANCO	4
1	1	33685	1	QUADRO BRANCO	4
1	1	33684	1	QUADRO BRANCO	4
1	1	33683	1	QUADRO BRANCO	4
1	SP	SP	1	MESA DE PING PONG MDF 25MM 1090 KLOPF	4
1	SP	SP	1	QUADRO BRANCO	4

Araguaína, 24 de maio de 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação
Portaria 006/2021

PORTARIA/SEMED Nº 151/2024

ARAGUAÍNA/TO, 04 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 06, de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, **LUIZ GUSTAVO MATOS BARROS**, matrícula Nº **55042** , e como suplente **Ataídes Lopes de Araújo** , matricula nº **20406**, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2024011453.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
170/2024	DISTRIBUIDORA SOUSA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ Nº 34.573.762/0001-07

Objeto: Fornecimento de água mineral e gelo a fim atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
- Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
- Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
- Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
- Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
- Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
- Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
- Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
- Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em Araguaína – Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de junho de 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal da Educação
Portaria nº 06/2021

PORTARIA/SEMED Nº 152/2024 ARAGUAÍNA-TO, 07 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 06/2021, de 01/01/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Nº 176 de 09 de maio de 2024 no art. 32 "Fica instituído, na forma desta Lei, o repasse de recursos financeiros às Associações das Unidades Escolares da Rede Pública de ensino, os quais se destinam à cobertura de despesas de custeio e de capital para as ações voltadas à garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.";

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os valores a serem repassados para cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, através das Unidades Executoras, que deverá ser gasto conforme preconiza na lei supracitada.

Nº	Nome da Unidade Executora	Valor R$
01	Associação da Escola Municipal **Benedito Canuto Braga**	R$ 10.000,00
02	Associação de Apoio Apoio Escola Municipal **Cabo Luzimar Machado**	R$ 5.000,00

03	Associação de Apoio da Escola Municipal **Gentil Ferreira Brito**	R$ 10.000,00
04	Associação de Pais e Mestres **Jardim das Flores**	R$ 10.000,00
05	Associação de Apoio da Escola Municipal Prefeito **João Sousa Lima**	R$ 10.000,00
06	Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal de Tempo Integral **Joaquim Carlos Sabino dos Santos**	R$ 15.000,00
07	Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal **Joaquim de Brito Paranaguá**	R$ 10.000,00
08	Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal **José Ferreira Barros**	R$ 10.000,00
09	Associação de Apoio da Escola Municipal **Leia Raquel Dias Mota**	R$ 10.000,00
10	Associação de Apoio de Pais e Mestre da Escola Municipal **Manoel Lira**	R$ 10.000,00
11	Escola Municipal **Moderna** Professora Maria dos Anjos Carreiro	R$ 10.000,00
12	Associação de Apoio da Escola Municipal **Olavo Bilac**	R$ 10.000,00
13	Associação de Pais, Alunos e Mestres, de Apoio a Escola Municipal **São Domingos**	R$ 10.000,00
14	Associação de Apoio da Escola Municipal **São Vicente de Paula**	R$ 10.000,00
15	Associação de Apoio da Escola Paroquial **São Vicente de Paulo**	R$ 10.000,00
16	Associação de Apoio a Comunidade da Escola Municipal Doutor **Simão Lutz Kossobutzi**	R$ 15.000,00
17	Associação de Apoio de Pais e Mestre da Escola Municipal **William Castelo Branco Martins**	R$ 15.000,00
	Total Geral	**R$ 180.000,00**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA/SEMED Nº 153/2024 ARAGUAÍNA-TO, 07 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 06/2021, de 01/01/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Nº 176 de 09 de maio de 2024 no art. 32 "Fica instituído, na forma desta Lei, o repasse de recursos financeiros às Associações das Unidades Escolares da Rede Pública de ensino, os quais se destinam à cobertura de despesas de custeio e de capital para as ações voltadas à garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.";

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os valores a serem repassados para cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, através das Unidades Executoras, que deverá ser gasto conforme preconiza na lei supracitada.

Nº	Nome da Unidade Executora	Valor R$
01	Associação de Apoio do Centro de Educacional Infantil Municipal **Antônio Raimundo Costa**	R$ 10.000,00
02	Associação de Apoio de Pais e Mestres do Centro Educacional Infantil Municipal **Arnon Ferreira Leal**	R$ 10.000,00
04	Associação de Apoio do CEI Municipal **Constantino Pacífico de Oliveira**	R$ 10.000,00
05	Associação de Apoio de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Municipal **Cora Coralina**	R$ 15.000,00
07	Associação de Apoio de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil **Criança Feliz**	R$ 10.000,00
09	Associação de Apoio de Pais e Mestres do CEI Municipal **Elizabeth Alves Carvalho**	R$ 15.000,00
10	Associação de Apoio de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Municipal Professora **Fátima Santos Oliveira**	R$ 10.000,00
11	Associação de Apoio de Pais e Mestres do Educandário Espírita **Francisco Thiesen**	R$ 15.000,00
12	Associação de Apoio do Centro Educacional Infantil Municipal **Glória Moraes**	R$ 10.000,00
14	Associação de Apoio de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Dona **Joaquina Mota**	R$ 10.000,00
18	Associação de Apoio de Pais e Mestres do CEI Municipal Professora **Lusineide dos Santos Nascimento**	R$ 10.000,00
20	Associação de Apoio de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil **Natalina Maria de Jesus**	R$ 10.000,00
23	Associação de Apoio de Pais e Mestres do Centro Educacional Infantil **Nossa Senhora dos Milagres**	R$ 10.000,00
26	Associação de Apoio do Centro Educacional Infantil Municipal **Raimundo Alves Lira**	R$ 10.000,00
28	Associação de Apoio de Pais e Mestres do Centro Educacional Infantil **Santa Clara**	R$ 10.000,00
32	Associação de Apoio de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Municipal **Monteiro Lobato**	R$ 10.000,00
33	Associação de Apoio de Pais e Mestres do Centro Educacional Infantil Municipal **William Castelo Branco Martins**	R$ 10.000,00
	Total Geral	**R$ 185.000,00**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA/SEMED Nº 154/2024 ARAGUAÍNA-TO, 07 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 06/2021, de 01/01/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Nº 176 de 09 de maio de 2024 no art. 32 "Fica instituído, na forma desta Lei, o repasse de recursos financeiros às Associações das Unidades Escolares da Rede Pública de ensino, os quais se destinam à cobertura de despesas de custeio e de capital para as ações voltadas à garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.";

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os valores a serem repassados para cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, através das Unidades Executoras, que deverá ser gasto com equipamentos e material permanente, conforme preconiza na lei supracitada.

Nº	Nome da Unidade Executora	Valor R$
05	Associação de Apoio da Escola Municipal Prefeito **João Sousa Lima**	R$ 2.999,00
	Total Geral	**R$ 2.999,00**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA/SEMED Nº 155/2024 ARAGUAÍNA-TO, 07 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 06/2021, de 01/01/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Nº 176 de 09 de maio de 2024 no art. 32 "Fica instituído, na forma desta Lei, o repasse de recursos financeiros às Associações das Unidades Escolares da Rede Pública de ensino, os quais se destinam à cobertura de despesas de custeio e de capital para as ações voltadas à garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.";

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os valores a serem repassados para cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, através das Unidades Executoras, que deverá ser gasto, conforme preconiza na lei supracitada.

Nº	Nome da Unidade Executora	Valor R$
01	Associação da Escola Municipal **Aurélio Buarque de Holanda**	R$ 2.420,00
02	Associação de Apoio da Escola Municipal **Meu Castelinho**	R$ 2.875,00
03	Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal **Joaquim de Brito Paranaguá**	R$ 3.990,00
04	Associação de Apoio da Escola Municipal **Leia Raquel Dias Mota**	R$ 2.990,00
05	Escola Municipal **Moderna** Professora Maria dos Anjos Carreiro	R$ 4.600,00
06	Associação de Apoio da Escola Municipal **Olavo Bilac**	R$ 2.875,00
07	Associação de Apoio a Comunidade da Escola Municipal Doutor **Simão Lutz Kossobutzi**	R$ 6.325,00
08	Associação de Apoio de Pais e Mestre da Escola Municipal **William Castelo Branco Martins**	R$ 8.800,00
09	Associação de Apoio da Escola Municipal **Prefeito João de Sousa Lima**	R$ 2.200,00
	Total Geral	**R$ 37.075,00**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA/SEMED Nº 156/2024 ARAGUAÍNA-TO, 07 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 06/2021, de 01/01/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Nº 176 de 09 de maio de 2024 no art. 32 "Fica instituído, na forma desta Lei, o repasse de recursos financeiros às Associações das Unidades Escolares da Rede Pública de ensino, os quais se destinam à cobertura de despesas de custeio e de capital para as ações voltadas à garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.";

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os valores a serem repassados para cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, através das Unidades Executoras, que deverá ser gasto conforme preconiza na lei supracitada.

Nº	Nome da Unidade Executora	Valor R$
01	Associação de Apoio de Pais e Mestres do Centro Educacional Infantil Municipal **Arnon Ferreira Leal**	R$ 2.760,00
02	Associação de Apoio de Pais e Mestres do Educandário Espírita **Francisco Thiesen**	R$ 3.192,00
03	Associação de Apoio de Pais e Mestres do CEI Municipal Professora **Lusineide dos Santos Nascimento**	R$ 4.960,00
04	Associação de Apoio de Pais e Mestres do Centro Educacional Infantil **Nossa Senhora dos Milagres**	R$ 2.682,00
05	Associação de Apoio de Pais e Mestres do Centro Educacional Infantil Municipal **William Castelo Branco Martins**	R$ 2.320,00
	Total Geral	**R$ 15.914,00**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA/SEMED Nº 157/2024 ARAGUAÍNA-TO, 07 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 06/2021, de 01/01/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Nº 176 de 09 de maio de 2024 no art. 32 "Fica instituído, na forma desta Lei, o repasse de recursos financeiros às Associações das Unidades Escolares da Rede Pública de ensino, os quais se destinam à cobertura de despesas de custeio e de capital para as ações voltadas à garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.";

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os valores a serem repassados para cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, através das Unidades Executoras, que deverá ser gasto conforme preconiza na lei supracitada.

Nº	Nome da Unidade Executora	Valor R$
01	Associação de Apoio de Pais e Mestres do Centro Educacional Infantil **Nossa Senhora dos Milagres**	R$ 10.230,00
	Total Geral	**R$ 10.230,00**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA/SEMED Nº 158/2024 ARAGUAÍNA-TO, 07 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 06/2021, de 01/01/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Nº 176 de 09 de maio de 2024 no art. 32 "Fica instituído, na forma desta Lei, o repasse de recursos financeiros às Associações das Unidades Escolares da Rede Pública de ensino, os quais se destinam à cobertura de despesas de custeio e de capital para as ações voltadas à garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.";

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os valores a serem repassados para cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, através das Unidades Executoras, que deverá ser gasto conforme preconiza na lei supracitada.

Nº	Nome da Unidade Executora	Valor R$
01	Associação de Apoio de Pias e Mestres do CEI Municipal **William Castelo Branco Martins**	R$ 1.762,40
02	Associação de Apoio da Escola Municipal **Tomaz Batista**	R$ 5.576,47
	Total Geral	**R$ 7.338,87**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA/SEMED Nº 159/2024 ARAGUAÍNA-TO, 07 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 06/2021, de 01/01/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Nº 176 de 09 de maio de 2024 no art. 32 "Fica instituído, na forma desta Lei, o repasse de recursos financeiros às Associações das Unidades Escolares da Rede Pública de ensino, os quais se destinam à cobertura de despesas de custeio e de capital para as ações voltadas à garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.";

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os valores a serem repassados para cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, através das Unidades Executoras, que deverá ser gasto conforme preconiza na lei supracitada.

Nº	Nome da Unidade Executora	Valor R$
01	Associação de Apoio da Escola Municipal **Leia Raquel Dias Mota**	R$ 1.040,00
02	Associação de Apoio a Comunidade da Escola Municipal Doutor **Simão Lutz Kossobutzi**	R$ 11.021,00
03	Associação de Apoio da Escola Municipal **Aurélio Buarque de Holanda**	R$ 1.020,00
04	Associação de Apoio da Escola Municipal **Gentil Ferreira Brito**	R$ 957,00
	Total Geral	**R$ 14.038,00**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA/SEMED Nº 161/2024 ARAGUAÍNA-TO, 07 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 06/2021, de 01/01/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Nº 176 de 09 de maio de 2024 no art. 32 "Fica instituído, na forma desta Lei, o repasse de recursos financeiros às Associações das Unidades Escolares da Rede Pública de ensino, os quais se destinam à cobertura de despesas de custeio e de capital para as ações voltadas à garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.";

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os valores a serem repassados para cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, através das Unidades Executoras, que deverá ser gasto conforme preconiza na lei supracitada.

Nº	Nome da Unidade Executora	Valor R$
01	Associação de Apoio a Comunidade da Escola Municipal **Dr. Simão Lutz Kossobutzki**	R$ 780,00
02	Associação de Apoio da Escola Municipal **Léia Raquel Dias Mota**	R$ 32.423,45
	Total Geral	**R$ 33.203,45**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano 2024.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 170/2024
PROCESSO Nº 2024011453
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína / Secretaria Municipal da Educação
CONTRATADO: DISTRIBUIDORA SOUSA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA / CNPJ Nº 34.573.762/0001-07
RESUMO DO OBJETO: Fornecimento de água mineral e gelo a fim atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.
VALOR ESTIMADO: R$ 4.907,62 (quatro mil, novecentos e sete reais e sessenta e dois centavos).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Coparticipe da Ata do Registro de preços 012/2024 do pregão eletrônico 084/2023.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
DATA DA ASSINATURA: 04/06/2024.
DOTAÇÃO: FP: 16.1605.122.0134.2394; ED: 339030; FICHA: 20241126; FONTE: 15001001001020;

Araguaína/Tocantins, 04 de junho de 2024.

Publique-se

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 06/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ)

Processo nº: 2024010506
Interessado(a): Pedro Adriano dos Santos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2888 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a solicitação da Procuradoria Geral do Município por meio do Ofício Intersetorial nº 5.461/2024 (fls. 03/04);

Considerando a Certidão (fl. 05) e o Contrato de Particular de Promessa de Compra e Venda (fls. 10/11);

Considerando o Despacho Administrativo nº 1966/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário que constatou a divergência de qualificação (fls. 23/25);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

Considerando as elucidações do referido parecer no item 2.4, alínea "a" acerca de homônimos de contribuintes;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** da(s) inscrição(s) imobiliária(s) do(s) imóvel(s) de CCI(s) nº **3007**, bem como, o **CANCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS** realizados tendo como polo passivo o(a) homônimo Ana Adriano dos Santos (CPF: 387.043.XXX-68), deverá ser observado o disposto no item 2.4 "a" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 364/2024
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN-PRÓPRIO
PROCESSO SMF/DFT/202400108

RAZÃO SOCIAL	ALTA TENSAO PROJETOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA		
NOME FANTASIA	ALTA TENSAO PROJETOS E CONSTRUCOES ELETRICAS		
ENDEREÇO	RUA E, Nº. 00028, QUADRA 10, LOTE 05, SALA 01, BAIRRO VILA ALIANCA		
CEP	77800-000	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRASSEMELHANTES, INCLUSIVE SONDAGEM, PERFURAÇÃO DE POÇOS, ESCAVAÇÃO, DRENAGEM E IRRIGAÇÃO, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CONCRETAGEM E A INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PRODUTOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS (EXCETO O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PRODUZIDAS PELO PRESTADOR DESERVIÇOS FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS).		
CPF/CNPJ	12.978.659/0001-04	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	10511

RELATO FISCAL

Por meio do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de n° 202400108, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima qualificado deixou de recolher o **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN**, referente aos serviços prestados no período de **maio/2019 a maio/2021**, conforme Mapa Consolidado de Apuração do Crédito Tributário – ISSQN/Próprio e o Termo de Encerramento de Ação Fiscal, em anexo, que são partes integrantes deste Auto de Infração.

- **O Fato Gerador:** da obrigação tributária é o serviço previsto no Item 07, Subitem 7.02 – EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRASSEMELHANTES, INCLUSIVE SONDAGEM, PERFURAÇÃO DE POÇOS, ESCAVAÇÃO, DRENAGEM E IRRIGAÇÃO, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CONCRETAGEM E A INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PRODUTOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS (EXCETO O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PRODUZIDAS PELO PRESTADOR DESERVIÇOS FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS), conforme artigos 276, 277 e 278 da Lei Complementar nº 058 de 30 de dezembro de 2017.
- **A Base de Cálculo:** apurada nos termos do artigo 288 da LC 058/2017.
- **A Alíquota:** 3% (Três por Cento) conforme artigo 290, Inciso I da LC 058/2017.
- **Prazo para Recolhimento:** conforme previsto pelo artigo 367 da LC 058/2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **Infrações:** o contribuinte infringiu os artigos 58 e 59 da LC 058/2017.
- **Penalidades:** os créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização e ainda sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme os artigos 110 e 112 da LC 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA

	ESPÉCIE	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Multa aplicada sobre o crédito corrigido, conforme o artigo 114, incisos I ao VII da LC 058/2017, seguindo, ainda, os termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do Município.	**ISSQN**	R$ 5.357,38
	Correção Monetária	R$ 1.562,68
	Juros	R$ 2.643,26
	Multa	R$ 2.768,02
	Total	**R$ 12.331,34**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário;
B) Parcelar o Crédito Tributário;
C) Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: SAULO TAVARES PINHEIRO – AUDITOR FISCAL	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO
MATRÍCULA: 53934	**DATA:** 23/05/2024
ASSINATURA:	**HORA:** 14:34h

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:**
	CPF:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 365/2024

Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE PROCESSO SMF/DFT/202400108			
RAZÃO SOCIAL	ALTA TENSAO PROJETOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA		
NOME FANTASIA	ALTA TENSAO PROJETOS E CONSTRUCOES ELETRICAS		
ENDEREÇO	RUA E, Nº. 00028, QUADRA 10, LOTE 05, SALA 01, BAIRRO VILA ALIANCA		
CEP	77800-000	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRASSEMELHANTES, INCLUSIVE SONDAGEM, PERFURAÇÃO DE POÇOS, ESCAVAÇÃO, DRENAGEM E IRRIGAÇÃO, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CONCRETAGEM E A INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PRODUTOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS (EXCETO O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PRODUZIDAS PELO PRESTADOR DESERVIÇOS FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS).		
CPF/CNPJ	12.978.659/0001-04	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	10511

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de n° 202400108, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher as Taxas de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referentes **aos exercícios de 2020 e 2021.** Faz parte deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Ação Fiscal.

O Fato Gerador: é o exercício regular do poder de polícia ou a utilização de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, que se encontra tipificado nos artigos 377, inciso II e 378 da Lei Complementar nº 058 de 30 de dezembro de 2017.

A Base de Cálculo: foi apurada com base nos seguintes normativos:
Decreto 183/2019 de 26/12/2019, anexo II, 1.2, a.1 para 2020;
Decreto 273/2020 de 30/12/2020, anexo II, 1.2, a.1 para 2021.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

Infrações: o contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" da LC 058/2017.

Penalidades: os créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme o art. 447, § único da LC 058/2017.

DESCRIÇÃO DO CRÉDITO

	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada sobre o crédito corrigido conforme o art. 446, §2º, incisos I ao VII da LC 058/2017, seguindo, ainda, os termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do Município.	TVRE	R$ 522,01
	Correção Monetária	R$ 122,98
	Juros	R$ 205,48
	Multa	R$ 257,99
	Total	**R$ 1.108,46**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
Pagar o Crédito Tributário;
Parcelar o Crédito Tributário;
Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: SAULO TAVARES PINHEIRO – AUDITOR FISCAL **MATRÍCULA**: 53934 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 23/05/2024 **HORA:** 14:58h

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:** **CPF:**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 366/2024

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PROCESSO SMF/DFT/202400108			
RAZÃO SOCIAL	ALTA TENSAO PROJETOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA		
NOME FANTASIA	ALTA TENSAO PROJETOS E CONSTRUCOES ELETRICAS		
ENDEREÇO	RUA E, Nº. 00028, QUADRA 10, LOTE 05, SALA 01, BAIRRO VILA ALIANCA		
CEP	77800-000	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRASSEMELHANTES, INCLUSIVE SONDAGEM, PERFURAÇÃO DE POÇOS, ESCAVAÇÃO, DRENAGEM E IRRIGAÇÃO, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CONCRETAGEM E A INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PRODUTOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS (EXCETO O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PRODUZIDAS PELO PRESTADOR DESERVIÇOS FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS).		
CPF/CNPJ	12.978.659/0001-04	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	10511

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de n° 202400108, constatou-se que o sujeito passivo acima informado deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relacionada à obrigatoriedade de comunicar a paralisação temporária de sua atividade econômica, tendo em vista que a última nota fiscal emitida pelo sistema WebISS é datada de maio de 2021, embora ausentes quaisquer comunicações acerca da interrupção. Assim, infringiu-se o art. 249, §9° e §13º da Lei Complementar nº 058 de 30 de dezembro de 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

Infrações: O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de comunicar a paralisação temporária da empresa, conforme dispõe o art. 249, §9° e §13º da LC 058/2017.
Art. 249*. (...) § 13. As paralisações temporárias das atividades do contribuinte devem ser comunicadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua ocorrência, e anotada em sua Ficha de Informações Cadastrais.*

Penalidades: O contribuinte foi penalizado conforme art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o Anexo V, Item 7, Inciso II do Decreto 238 de 29 de dezembro de 2023.
Art. 362. *Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:*
II *- O valor equivalente a* ***R$ 1.089,24 (mil e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos)*** *aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência,* ***paralisação*** *ou encerramento de atividades;*

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada pelo descumprimento de OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, conforme disposto no Artigo 362, inciso II da LC 058/2017 e com o Anexo V, Item 7, Inciso II do Decreto 238 de 29 de dezembro de 2023.	**Espécie**	**Crédito Tributário**
	Multa	R$ 1.089,24
	Total	**R$ 1.089,24**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
Pagar o Crédito Tributário;
Parcelar o Crédito Tributário;
Impugnar o Lançamento
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: SAULO TAVARES PINHEIRO – AUDITOR FISCAL **MATRÍCULA:** 53934 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 23/05/2024 **HORA:** 15:15h

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:** **CPF:**

Processo nº: 2024012522
Interessado(a): Igreja Batista Central de Araguaína
Assunto: Imunidade Tributária de IPTU e Isenção da Taxa de LIXO

DESPACHO Nº 2885 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 980/2024 que apontou o atendimento, pela entidade religiosa requerente, dos critérios legais ao reconhecimento tanto da imunidade tributária relativa ao IPTU, quanto da isenção da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, em consonância com o disposto no Artigo 150, VI, "b" da CF, Artigo 14, I, II e III do Código Tributário Nacional, bem como, o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.168/2003;

RESOLVO:

RECONHECER tanto a **ISENÇÃO** da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR,** quanto a **IMUNIDADE TRIBUTÁRIA** relativa ao **IPTU**, incidente sobre o(s) imóvel(s) de inscrição(s) nº **36497,** ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.
PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO,** com as necessárias cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024012549
Interessado(a): Mitra Diocesana de Araguaína
Assunto: Imunidade Tributária de IPTU e Isenção da Taxa de LIXO

DESPACHO Nº 2886 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 981/2024 que apontou o atendimento, pela entidade religiosa requerente, dos critérios legais ao reconhecimento tanto da imunidade tributária relativa ao IPTU, quanto da isenção da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, em consonância com o disposto no Artigo 150, VI, "b" da CF, Artigo 14, I, II e III do Código Tributário Nacional, bem como, o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.168/2003;

RESOLVO:

RECONHECER tanto a **ISENÇÃO** da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR,** quanto a **IMUNIDADE TRIBUTÁRIA** relativa ao **IPTU**, incidente sobre o(s) imóvel(s) de inscrição(s) nº **53639,** ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.
PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO,** com as necessárias cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007495
Interessado: ARNALDO DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2887 / GAB – 2024

Considerando a solicitação da Procuradoria Geral do Município por meio do Oficio Intersetorial nº 6.666/2024;

Considerando o disposto Ofício nº 0129/2024 oriundo da Coordenação de Cadastro Imobiliário, atestando que resolveu terminativamente as questões atinentes a alteração da titularidade no Cadastro Imobiliário;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, *caput* da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

DAR PUBLICIDADE QUANTO A ALTERAÇÃO CADASTRAL PROMOVIDA no cadastro imobiliário dos imóveis de inscrição nº 383, 1812, 3390, 3392, 5611, 5612, 5613, 6063, 11032, 12109, 13253, 55851, 56482 e 56524, ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006065
Interessado(a): Terezinha Benevenuto da Silva
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2889 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda (fl. 05) e a Declaração de Ocupação e Posse (fl. 04);

Considerando o Despacho Administrativo nº 987/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 14);

Considerando a cessação da competência deste órgão fazendário para deliberar sobre as certidões de dívida ativa enviadas para cobrança através de protesto ou execução fiscal, nos termos do disposto no Art. 94, §2º da LC nº 058/2017;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **12687**, devendo ser promovida a alteração da sujeição passiva dos créditos tributários que foram até então apenas constituídos.

Posteriormente, em razão da **competência privativa** para decidir sobre a manutenção da sujeição passiva dos créditos tributários constituídos e **inscritos em Dívida Ativa** (Art. 94, §2º da LC nº 058/2017), o processo deverá ser encaminhado à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007564
Interessado(a): Moises Alves Fernandes
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2890 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a Certidão de Inteiro Teor (fls. 05/06) e a Declaração de Ocupação e Posse (fl. 03);

Considerando o Despacho Administrativo nº 1137/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 17);

Considerando a cessação da competência deste órgão fazendário para deliberar sobre as certidões de dívida ativa enviadas para cobrança através de protesto ou execução fiscal, nos termos do disposto no Art. 94, §2º da LC nº 058/2017;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **23745**, devendo ser promovida a alteração da sujeição passiva dos créditos tributários que foram até então apenas constituídos.

Posteriormente, em razão da **competência privativa** para decidir sobre a manutenção da sujeição passiva dos créditos tributários constituídos e **inscritos em Dívida Ativa** (Art. 94, §2º da LC nº 058/2017), o processo deverá ser encaminhado à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021001091
Interessado(a): João Bonifácio dos Santos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2891 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a Cessão de Direitos de Contrato de Compromisso de Compra e Venda (fl. 05) e a Declaração de Ocupação e Posse (fl. 04);

Considerando o Despacho Administrativo nº 2285/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 14);

Considerando a cessação da competência deste órgão fazendário para deliberar sobre as certidões de dívida ativa enviadas para cobrança através de protesto ou execução fiscal, nos termos do disposto no Art. 94, §2º da LC nº 058/2017;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **22311**, devendo ser promovida a alteração da sujeição passiva dos créditos tributários que foram até então apenas constituídos.

Posteriormente, em razão da **competência privativa** para decidir sobre a manutenção da sujeição passiva dos créditos tributários constituídos e **inscritos em Dívida Ativa** (Art. 94, §2º da LC nº 058/2017), o processo deverá ser encaminhado à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022009071
Interessado(a): Ana Patrícia dos Santos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2892 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Lote/Terreno (fls. 05/07);

Considerando o Despacho Administrativo nº 2296/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 16);

Considerando a cessação da competência deste órgão fazendário para deliberar sobre as certidões de dívida ativa enviadas para cobrança através de protesto ou execução fiscal, nos termos do disposto no Art. 94, §2º da LC nº 058/2017;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **23492**, devendo ser promovida a alteração da sujeição passiva dos créditos tributários que foram até então apenas constituídos.

Posteriormente, em razão da **competência privativa** para decidir sobre a manutenção da sujeição passiva dos créditos tributários constituídos e **inscritos em Dívida Ativa** (Art. 94, §2º da LC nº 058/2017), o processo deverá ser encaminhado à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023021112
Interessado(a): Antônio Firmino Pae
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2893 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda (fl. 09);

Considerando o Despacho Administrativo nº 2320/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 17);

Considerando a cessação da competência deste órgão fazendário para deliberar sobre as certidões de dívida ativa enviadas para cobrança através de protesto ou execução fiscal, nos termos do disposto no Art. 94, §2º da LC nº 058/2017;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **24863**, devendo ser promovida a alteração da sujeição passiva dos créditos tributários que foram até então apenas constituídos.

Posteriormente, em razão da **competência privativa** para decidir sobre a manutenção da sujeição passiva dos créditos tributários constituídos e **inscritos em Dívida Ativa** (Art. 94, §2º da LC nº 058/2017), o processo deverá ser encaminhado à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024005953
Interessado(a): Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2894 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças (fls. 08/24);

Considerando o Despacho Administrativo nº 2264/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 29);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **113324, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024005955
Interessado(a): Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2895 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças (fls. 07/23);

Considerando o Despacho Administrativo nº 2263/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 28);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **74208, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003841
Interessado(a): Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2896 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças (fls. 06/20);

Considerando o Despacho Administrativo nº 2243/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 22);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **74224**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006080
Interessado(a): Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2897 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças (fls. 04/20);

Considerando o Despacho Administrativo nº 2257/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 28);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **72698**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006128
Interessado(a): Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2898 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças (fls. 08/23);

Considerando o Despacho Administrativo nº 2253/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 28);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **72783**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024005959
Interessado(a): Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2899 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças (fls. 07/22);

Considerando o Despacho Administrativo nº 2258/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 27);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **72595**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006186
Interessado(a): Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2900 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças (fls. 07/23);

Considerando o Despacho Administrativo nº 2246/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 28);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **75289**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das**

ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006133
Interessado(a): Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2901 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças (fls. 08/24);

Considerando o Despacho Administrativo nº 2248/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 29);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **74240, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006181
Interessado(a): Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2902 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças (fls. 10/26);

Considerando o Despacho Administrativo nº 2247/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 31);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **74120, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004983
Interessado(a): Iparatyh Empreendimentos Imobiliários LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2903 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel (fls. 07/34);

Considerando o Despacho Administrativo nº 2245/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 39);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **91155, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006116
Interessado(a): Maysa dos Santos Amorim
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2904 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano (fls. 07/23);

Considerando o Despacho Administrativo nº 2256/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 28);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **74129, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências

que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006131
Interessado(a): Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2905 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças (fls. 08/24);

Considerando o Despacho Administrativo nº 2252/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 29);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **72784, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024005951
Interessado(a): Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2906 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças (fls. 07/22);

Considerando o Despacho Administrativo nº 2265/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 27);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **74247, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024005945
Interessado(a): Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2907 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças (fls. 08/28);

Considerando o Despacho Administrativo nº 2267/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 33);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **73234, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024005950
Interessado(a): Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2908 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças (fls. 07/22);

Considerando o Despacho Administrativo nº 2266/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 27);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **74248, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024000492
Interessado: Maria de Fátima Chagas da Silva
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2909 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação de que o interessado nunca figurou como proprietário e/ou possuidor do(s) imóvel(is) em questão, pela Declaração de Ocupação e Posse (fl. 04), Certidão de Inteiro Teor (fl. 09), bem como, a Cessão de Direitos (fl. 05);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 949/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fls. 09/10);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **40677**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) interessado(a), desde que seja devidamente correlacionada ao(s) imóvel(is) citado(s), bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "b" e/ou "d" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024000489
Interessado: Maria de Fátima Chagas da Silva
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2910 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação de que o interessado nunca figurou como proprietário e/ou possuidor do(s) imóvel(is) em questão, pela Sentença dos autos nº 0018123-93.2016.8.27.2706 (fls. 06/11) e Certidão de Inteiro Teor (fls. 04/05);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 947/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fls. 21/22);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **52229**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) interessado(a), desde que seja devidamente correlacionada ao(s) imóvel(is) citado(s), bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "b" e/ou "d" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024000494
Interessado: Maria de Fátima Chagas da Silva
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2911 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação de que o interessado nunca figurou como proprietário e/ou possuidor do(s) imóvel(is) em questão, pela Sentença dos autos nº 0020937-05.2021.8.27.2706 (fls. 05/10) e Certidão de Inteiro Teor (fl. 04);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 946/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fls. 25/26);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **52265**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) interessado(a), desde que seja devidamente correlacionada ao(s) imóvel(is) citado(s), bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "b" e/ou "d" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024011971
Interessado(a): Aristides Soares de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 2912 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2016** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **6779;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva"*.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1926/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2016** do(s) CCI(s) nº **6779,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024011972
Interessado(a): Aristides Soares de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 2913 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o(s) imóvel(s) de nº 6779;

Considerando o disposto no Parecer Administrativo nº 168/2024, emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 983/2024 que sinalizou pela impossibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIL URBANO (IPTU)** do imóvel de CCI **6779,** relativo ao(s) exercício(s) de **2016,** ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024000495
Interessado: Maria de Fátima Chagas da Silva
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2914 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação de que o interessado nunca figurou como proprietário e/ou possuidor do(s) imóvel(is) em questão, pela Sentença dos autos nº 5015336-11.2013.8.27.2706 (fls. 06/07) e Certidão de Inteiro Teor (fl. 03);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 944/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fls. 18/19);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **52228**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) interessado(a), desde que seja devidamente correlacionada ao(s) imóvel(is) citado(s), bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "b" e/ou "d" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003772
Interessado: Isabela Dorneles de Faria
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2915 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel ocorrida em 23/11/2023, conforme Certidão de Inteiro Teor (fls. 10/12);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1430/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 17);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **1119**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) Paulo César dos Santos Julião (CPF: 310.907.XXX-20), desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "e" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007487
Interessado: Luciana Sousa Rocha
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2916 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel ocorrida em 13/03/2024, conforme Termo de Audiência e Decisão dos autos nº 0001342-15.2024.8.27.2706 (fls. 04/06);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 945/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 24);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **45940**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) Wilzy Carioca de Oliveira (CPF: 214.151.XXX-53), desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "e" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024008400
Interessado: Vanda Batista dos Santos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2917 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel ocorrida em 08/11/2023, conforme Certidão de Inteiro Teor (fl. 04);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1213/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 13);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **50027**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) Maria de Fátima soares de Araújo (CPF: 094.849.XXX-53), desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "e" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024008416
Interessado: Maria do Carmo Bastos da Silva
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2918 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel ocorrida em 29/07/2021, conforme Certidão de Inteiro Teor (fl. 07);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1416/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 12);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **50026**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) Eurípedes Menezes de Matos (CPF: 026.029.XXX-00), desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "e" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024008713
Interessado: Rosimar Ribeiro Santana Lima
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2919 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel ocorrida em 29/12/2010, conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha (fls. 08/12);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1146/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 18);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **12106**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) Jorge Joaquim da Silva (CPF: 033.447.XXX-53), desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "e" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024010286
Interessado: Rai Martins Xavier
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2920 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação das transferências das titularidades dos imóveis ocorridas em 07/02/2014 e 18/07/2013, conforme Certidões de Inteiro Teor (fls. 07/11);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1940/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 27);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **78650 e 78651**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) interessado(a), desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "e" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022022819
Interessado(a): Neide Pereira Soares
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2922 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Cessão de Direitos Possessórios (fls. 05/07);

Considerando o Despacho Administrativo nº 2347/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 17);

Considerando a cessação da competência deste órgão fazendário para deliberar sobre as certidões de dívida ativa enviadas para cobrança através de protesto ou execução fiscal, nos termos do disposto no Art. 94, §2º da LC nº 058/2017;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **48861**, devendo ser promovida a alteração da sujeição passiva dos créditos tributários que foram até então apenas constituídos.

Posteriormente, em razão da **competência privativa** para decidir sobre a manutenção da sujeição passiva dos créditos tributários constituídos e **inscritos em Dívida Ativa** (Art. 94, §2º da LC nº 058/2017), o processo deverá ser encaminhado

à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023013282
Interessado(a): Valdiza Ribeiro Marinho
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2923 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Título Definitivo de Legitimação de Posse (fl. 07), bem como a Declaração de Ocupação e Posse (fl. 06);

Considerando o Despacho Administrativo nº 2351/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 23);

Considerando a cessação da competência deste órgão fazendário para deliberar sobre as certidões de dívida ativa enviadas para cobrança através de protesto ou execução fiscal, nos termos do disposto no Art. 94, §2º da LC nº 058/2017;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **16223**, devendo ser promovida a alteração da sujeição passiva dos créditos tributários que foram até então apenas constituídos.

Posteriormente, em razão da **competência privativa** para decidir sobre a manutenção da sujeição passiva dos créditos tributários constituídos e **inscritos em Dívida Ativa** (Art. 94, §2º da LC nº 058/2017), o processo deverá ser encaminhado à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021023578
Interessado: Construtora e Incorporadora Havena - LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2924 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel ocorrida em 21/10/2020, conforme Certidão de Inteiro Teor (fls. 03/04);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2346/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 12);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **22738**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) Construtora Boa Sorte Ind. Com. Incorporação e Urbanização (CPNJ: 01.455.054/0001-04), desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "e" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021003125
Interessado: Eunice Lima de Sousa
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2925 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel ocorrida em 30/05/2019, conforme Certidão de Inteiro Teor (fls. 04/05);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2349/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 13);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **49649**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) interessado(a), desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "e" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021017087
Interessado: Ronei Rodrigues de Oliveira
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2926 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel ocorrida em 07/05/2004, conforme Escritura de Compra e Venda (fls. 04/05);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2343/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 11);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **47998**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) Anita Bezerra da Silva (CPF: 387.155.XXX-04), desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "e" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021020595
Interessado: Ednan Gomes Pereira
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2927 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel ocorrida em 05/03/2012, conforme Certidão de Inteiro Teor (fls. 04/05);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2348/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 12);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **53810**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) Jair Vieira (CPF: 136.411.XXX-91), desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "e" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022017460
Interessado: Roney Miranda Rodrigues
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2928 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel ocorrida em 05/03/2015, conforme Certidão de Inteiro Teor (fls. 05/06) e o Instrumento Particular com Efeito de Escritura Pública (fls. 07/23);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2344/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 32);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **12903**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) Adailton da Silva Leite (CPF: 454.723.XXX-00), desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "e" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021000240
Interessado: Valéria Pereira Marinho
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2929 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação de que o interessado nunca figurou como proprietário e/ou possuidor do(s) imóvel(is) em questão, pela Certidão de Inteiro Teor (fl. 04) e a Declaração (fl. 07);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2345/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 13);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **25492**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) interessado(a), desde que seja devidamente correlacionada ao(s) imóvel(is) citado(s), bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "b" e/ou "d" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022021699
Interessado: Junta Executiva da CBT
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2930 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação de que o interessado nunca figurou como proprietário e/ou possuidor do(s) imóvel(is) em questão, pela Certidão de Inteiro Teor (fl. 05) e Contrato de Compromisso de Compra e Venda (fls. 06/07);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2350/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 22);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **35243**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) Leonice Dias Ribeiro (CPF: 010.065.XXX-03), desde que seja devidamente correlacionada ao(s) imóvel(is) citado(s), bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "b" e/ou "d" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2021008221, 2024005125 e 2024005126
Interessado(a): Maria dos Santos Ferreira
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2931 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou parcialmente pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 dos exercícios de 2020 a 2024;

RESOLVO:

a) RECONHECER a **ISENÇÃO do IPTU** e da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **3747,** o(s) exercício(s) fiscal(s) de **2020 a 2022,** nos termos do artigo 85, §3º da LC 058/2017;

b) NÃO RECONHECER a **ISENÇÃO do IPTU** e da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR,** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **3747,** o(s) exercício(s) fiscal(s) de **2023 e 2024,** por não atender aos requisitos legais dos artigos 20, inciso III e 20-A, *caput* da LC 008/2013 e 464, inciso III e 464-A, *caput* da LC 058/2017, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2018017940 e 2019001879
Interessado(a): Maria dos Santos Ferreira
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2932 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 dos exercícios de 2018 e 2019;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO do IPTU** e da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **3747,** o(s) exercício(s) fiscal(s) de **2018 e 2019**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2024010435 e 2024010436
Interessado(a): Iva Carvalho Lima
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2933 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou parcialmente pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 dos exercícios de 2018 a 2024;

RESOLVO:

a) RECONHECER a **ISENÇÃO do IPTU** e da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **2608,** o(s) exercício(s) fiscal(is) de **2023 e 2024**, nos termos do artigo 85, §3º da LC 058/2017;

b) NÃO RECONHECER a **ISENÇÃO do IPTU** e da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **2608,** o(s) exercício(s) fiscal(is) de **2018 a 2022,** por não atender aos requisitos legais dos artigos 20, §1º, incisos III e IV da LC 008/2013 e 464, §1º, incisos III e IV da LC 058/2017 (legislações a época), ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024012041
Interessado: ARLENE GUIMARÃES DA SILVA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2934 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a ocorrência da Regularização Fundiária por meio da REURB, conforme certidão de inteiro teor;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 02295/2024 emitido pela Coordenação do Cadastro Imobiliário, apontando a existência de créditos tributários inscritos em dívida ativa e executados;

Considerando a cessação da competência deste órgão fazendário para deliberar sobre as certidões de dívida ativa enviadas para cobrança através de protesto ou execução fiscal, nos termos do disposto no Art. 94, §2º da LC nº 058/2017;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **41774**, posteriormente, em razão da **competência privativa** para decidir sobre a manutenção da sujeição passiva dos créditos tributários constituídos e inscritos em Dívida Ativa (Art. 94, §2º da LC nº 058/2017), o processo deverá ser encaminhado à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022003260
Interessado(a): Elizabete Moura de Sousa
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2935 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 dos exercícios de 2018 a 2024;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO do IPTU** e da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **51798,** o(s) exercício(s) fiscal(is) de **2018 a 2024,** nos termos do artigo 85, §3º da LC 058/2017;

DETERMINO ainda o **CANCELAMENTO** de toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) Interessado(a), desde que devidamente correlacionada ao imóvel e exercícios fiscais citados, assim como **protestos extrajudiciais e/ou processos judiciais ajuizados** (Processo nº 0013891-91.2023.8.27.2706), ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao departamento de Dívida Ativa, a fim de adotarem as providencias necessárias e, após remessa à Procuradoria para manifestação nos autos de execução fiscal.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2024011269 e 2024011270
Interessado(a): Alaide Pereira da Silva Pontes
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2936 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 dos exercícios de 2020 a 2024;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO do IPTU** e da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **62338,** o(s) exercício(s) fiscal(is) de **2020 a 2024,** nos termos do artigo 85, §3º da LC 058/2017;

DETERMINO ainda o **CANCELAMENTO** de toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) Interessado(a), desde que devidamente correlacionada ao imóvel e exercícios fiscais citados, assim como **protestos extrajudiciais e/ou processos judiciais ajuizados** (Processo nº 0013891-91.2023.8.27.2706), ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao departamento de Dívida Ativa, a fim de adotarem as providencias necessárias e, após remessa à Procuradoria para manifestação nos autos de execução fiscal.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023018166
Interessado(a): Edinalva Batista dos Santos
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2938 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 dos exercícios de 2014 a 2024;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO do IPTU** e da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **68033,** o(s) exercício(s) fiscal(is) de **2014 a 2024,** nos termos do artigo 85, §3º da LC 058/2017;

DETERMINO ainda o **CANCELAMENTO** de toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) Interessado(a), desde que devidamente correlacionada ao imóvel e exercícios fiscais citados, assim como **protestos extrajudiciais e/ou processos judiciais ajuizados** (Processo nº 0021351-03.2021.8.27.2706), ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao departamento de Dívida Ativa, a fim de adotarem as providencias necessárias e, após remessa à Procuradoria para manifestação nos autos de execução fiscal.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2020003233 e 2021015861
Interessado(a): José Pereira de Melo
Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2939 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e da Taxa de Lixo dos exercícios de 2020 e 2021, do imóvel de CCI nº 25690;

Considerando os Despachos nº 1146 e 1147/2024 da Direção da Habitação na qual informa que o(a) contribuinte requereu a desistência no prosseguimento dos processos em epígrafe;

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2020003233 e 2021015861
Interessado(a): José Pereira de Melo
Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2939 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e da Taxa de Lixo dos exercícios de 2020 e 2021, do imóvel de CCI nº 25690;

Considerando os Despachos nº 1146 e 1147/2024 da Direção da Habitação na qual informa que o(a) contribuinte requereu a desistência no prosseguimento dos processos em epígrafe;

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2018026309 e 2020009336
Interessado(a): Maria Bezerra Farias
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2940 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possiblidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 dos exercícios de 2018 a 2020;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO do IPTU** e da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **30938**, o(s) exercício(s) fiscal(is) de **2018 a 2020**;

DETERMINO ainda o **CANCELAMENTO** de toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) Interessado(a), desde que devidamente correlacionada ao imóvel e exercícios fiscais citados, assim como **protestos extrajudiciais e/ou processos judiciais ajuizados** (Processos nº 0020026-61.2019.8.27.2706, 0003051-90.2021.8.27.2706 e 0026027-57.2022.8.27.2706), ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao departamento de Dívida Ativa, a fim de adotarem as providencias necessárias e, após remessa à Procuradoria para manifestação nos autos de execução fiscal.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021005122
Interessado(a): Maria Bezerra Farias
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2941 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possiblidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 do exercício de 2021;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a **ISENÇÃO do IPTU** e da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **30938,** o(s) exercício(s) fiscal(is) de **2021,** por não atender aos requisitos legais dos artigos 20, §1º, inciso III e §2º da LC 008/2013 e 464, §1º, inciso III e §2º da LC 058/2017 (legislações vigentes a época), ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2020011824, 2021011020, 2021011021, 2021011876 e 2021011877
Interessado(a): Jacioneide Pereira Honorato
Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2942 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e da Taxa de Lixo dos exercícios de 2020, 2021, e 2021, do imóvel de CCI nº 68387;

Considerando o Despacho nº 1064/2024 e os Relatórios Técnicos Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, que informam que o(a) contribuinte requereu a desistência no prosseguimento dos processos em epígrafe;

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2024012147 e 2024012148
Interessado(a): Silvia Neli Pereira Bela
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2943 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possiblidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **7744,** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2023 e 2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023010155
Interessado: FRANCISCO SANTOS CUNHA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2944 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel, conforme Certidão de Inteiro Teor (fls. 04/05);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1481/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 10);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **45665**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) interessado(a) desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências

que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024009493
Interessado: LIOMAR ALVES DA ROCHA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2945 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel, conforme Cessão de Direitos Hereditários (fls. 06/07);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1297/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 10);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **42792**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) interessado(a) desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "e" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024005462
Interessado: JOAO DOS SANTOS VIEIRA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2946 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a certidão de óbito (fl. 05), certidão de casamento (fl.06) e declaração de ocupação e posse (fl.04);

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **2557**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004875
Interessado: IPARATYH EMPREENDIMENTOS
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2947 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Termo Aditivo de Cessão/Transferência dos Direitos Aquisitivos de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças (fls. 05/06);

Considerando o Despacho Administrativo nº 1949/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 23);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **64489**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004888
Interessado: IPARATYH EMPREENDIMENTOS
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2948 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Termo Aditivo de Cessão/Transferência dos Direitos Aquisitivos de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças (fls. 05/06);

Considerando o Despacho Administrativo nº 1955/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 23);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **64520**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004884
Interessado: IPARATYH EMPREENDIMENTOS
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2949 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Termo Aditivo de Cessão/Transferência dos Direitos Aquisitivos de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças (fls. 05/06);

Considerando o Despacho Administrativo nº 1956/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 13);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **64452**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023005844
Interessado: LESSA INCORPORADORA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2950 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e outras avenças (fls. 05/06);

Considerando o Despacho Administrativo nº 1945/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 28);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **74281**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023005851
Interessado: LESSA INCORPORADORA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2951 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e outras avenças (fls. 04/20);

Considerando o Despacho Administrativo nº 1946/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 27);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **73289**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF **PROCESSO SMF/DFT/202300030**			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	LS EMPREENDIMENTOS LTDA		
NOME FANTASIA	LS HOTELARIA		
ENDEREÇO	ROD BR 153, KM 20, BAIRRO: NOVA ARAGUAINA		
CEP	77815-810	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	37.027.003/0001-29	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	28368

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- A Ordem de Serviços - OS de Nº 202300030 de 19/10/2023;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 24/2023 de 05/12/2023.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, sem resultar em lavratura de auto de infração.

Conforme análise documental, em relação aos alvarás, o contribuinte está regular com as suas obrigações tributárias.

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **29/04/2020 a 30/09/2023**, desde que observado os princípios da decadência e da bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		**MATRÍCULA**
AUDITOR FISCAL	EDUARDO GOMES JÚNIOR	46556
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 29/05/2024

RECIBO		
NOME: **CPF:**		**DATA**

ORDEM DE SERVIÇO: 202400108
DATA DE EMISSÃO: 01/04/2024
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO: ALTA TENSAO PROJETOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	ALTA TENSAO PROJETOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
CNPJ/CPF	12.978.659/0001-04
ENDEREÇO	RUA E, Nº. 00028, QUADRA 10, LOTE 05, SALA 01, BAIRRO VILA ALIANCA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	10511
INÍCIO DE ATIVIDADE	20/11/2010

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exercia atividade prestacional, sendo realizado os procedimentos de auditoria fiscal no período de 01/01/2019 a 31/12/2023.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo prestacional, realizando atividades de EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIVE SONDAGEM, PERFURAÇÃO DE POÇOS, ESCAVAÇÃO, DRENAGEM E IRRIGAÇÃO, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CONCRETAGEM E A INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PRODUTOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS (EXCETO O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PRODUZIDAS PELO PRESTADOR DESERVIÇOS FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS), conforme Item 07 e Subitem 7.02 da Lista de Serviços do art. 277 da Lei Complementar nº 058 de 30 e dezembro de 2017. O referido contribuinte encontra-se em débito, sendo lavrado o Auto de Infração nº 364/2024.

No Sistema WebISS, verificou-se que o contribuinte está cadastrado desde 16/02/2018 e emitiu um total de 40 notas fiscais de prestação de serviços entre janeiro de 2019 e maio de 2021. Dessas, 1 nota fiscal foi cancelada durante esse período, 12 notas fiscais são devidas a outros municípios, 16 notas fiscais foram quitadas, enquanto as 11 notas restantes permanecem pendentes de pagamento, sem o devido recolhimento.

DA REGULARIDADE DO ISSQN – TERCEIROS E DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIO
A Substituição Tributária tem como base legal o art. 44 da Lei Complementar 058, de 30 de dezembro de 2017, combinado com a Instrução Normativa GABSF n° 001/2018 de 02 de abril e Instrução Normativa GABSF n° 002/2018 de 02 de maio, porém o contribuinte em apreço não pertence ao rol de substitutos.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE

O contribuinte encontra-se em débito em relação à Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE, atinente aos exercícios de 2020 e 2021, sendo lavrado o Auto de Infração de n° 365/2024. Conforme apurado nos relatórios emitido pelo Sistema WebISS, o contribuinte não estava com as atividades paralisadas nesse período, pois realizou prestações de serviços em tais anos, porém a taxa relativa ao ano de 2020 não foi devidamente lançada no Sistema PRODATA.

A TVRE em relação ao exercício de 2019 foi lançada e devidamente recolhida, conforme verifica-se no extrato emitido pelo PRODATA.

Já em relação aos exercícios de 2022 e 2023, as taxas não são devidas, pois as evidências apontam para a inatividade do contribuinte a partir de junho de 2021.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Houve descumprimento de obrigação acessória, sendo:
aralisação: O contribuinte deixou de comunicar a paralisação na forma prevista no art. 249, §9º e §13º da Lei Complementar nº 058 de 30 de dezembro de 2017, sendo lavrado o Auto de Infração de n° 366/2024.

DA SITUAÇÃO CADASTRAL
O contribuinte possui inscrição de nº 10511, no Sistema PRODATA. Também possui cadastro desde 16/02/2018, no Sistema WEBISS, emitindo 40 notas fiscais durante o período fiscalizado.

Em visita ao domicílio tributário, constatou-se a paralisação das atividades, sem que houvesse qualquer comunicação oficial sobre a interrupção. Essa constatação é respaldada pela falta de emissão de notas fiscais no Sistema WebISS, sendo que a última data de maio/2021 e pela declaração emitida pelo sócio em 21/05/2024, informando que não existe qualquer livro ou documento fiscal no periodo de 2019 a 2023 da empresa ALTA TENSÃO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME, CNPJ: 12.978.659/0001-04.

DO LAUDO DE VISTORIA ANUAL
Devido ao encerramento das atividades da empresa, não foi possível emitir o Laudo de Vistoria Anual. Através do Ofício Intersetorial 15.922/2024 transmitido via plataforma 1DOC em 21/05/2024, foi solicitada a suspensão do Cadastro Econômico de Atividade (CAE) e do Cadastro Eletrônico de Contribuintes (CeC) da empresa.

IV - DA CONCLUSÃO

Conforme documentos anexos, entre 01/01/2019 a 31/12/2023, constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

Ressaltamos que o presente parecer é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não. Outrossim, ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e do *non bis in idem*.

É o Parecer. **SMJ.**

Sendo o que temos a informar.

Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 23 de maio de 2024.

SAULO TAVARES PINHEIRO
Auditor Fiscal
Matrícula: 53934

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/202400108

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

NOME/RAZÃO SOCIAL	ALTA TENSAO PROJETOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA		
NOME FANTASIA	ALTA TENSAO PROJETOS E CONSTRUCOES ELETRICAS		
ENDEREÇO	RUA E, Nº. 00028, QUADRA 10, LOTE 05, SALA 01, BAIRRO VILA ALIANCA		
CEP	77800-000	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	12.978.659/0001-04	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	10511

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- A Ordem de Serviços - OS de Nº 202400108 de 01/04/2024;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 101/2024 de 01/04/2024 – devidamente notificado via assinatura eletrônica em 21/05/2024.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou nas lavraturas dos autos abaixo especificados, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Autos de Infração são:

- **Nº 364/2024 (ISSQN)** no valor de **R$ 12.331,34** (doze mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos);
- **N° 365/2024 (TVRE)** no valor de **R$ 1.108,46** (mil cento e oito reais e quarenta e seis centavos.);
- **Nº 366/2024 (Obrigação Acessória)** no valor de **R$ 1.089,24** (mil e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**;**

datados em 23/05/2024.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os autos acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 14.529,04** (quatorze mil, quinhentos e vinte e nove reais e quatro centavos).

No prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário ou;
- Impugnar o Lançamento.

Conforme artigo 116 da LC 058/2017, para pagamento dentro do prazo de recurso (30 dias da ciência), há desconto na multa de mora à razão de 40% (quarenta por cento) quando o adimplemento for à vista e 20% (vinte por cento) para pagamento parcelado. Após o prazo recursal, se o pagamento ocorrer antes da Inscrição em dívida ativa ou não houver recurso à segunda instância, o desconto mencionado é de 20% (vinte por cento) para pagamento à vista e 10% (dez por cento) para pagamento parcelado.

Conforme artigos 213 e 217 da LC 058/2017, o crédito poderá ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) parcelas com valor mínimo de prestação para pessoas físicas de R$ 105,06 (cento e cinco reais e seis centavos) e R$ 212,18 (duzentos e doze reais e dezoito centavos) para pessoas jurídicas.

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2019 a 31/12/2023**, desde que observado os princípios da decadência e do *non bis in idem*.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		**MATRÍCULA**
AUDITOR FISCAL	SAULO TAVARES PINHEIRO	53934
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 23/05/2024

RECIBO

NOME:		**DATA**
CPF:		

PREFEITURA ARAGUAÍNA CIDADE QUE NÃO PARA

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - 1º BIMESTRE / 2024
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO – Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas			Saldo (a-d)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.081.440.823,00	1.101.837.796,00	178.554.460,33	16,21	178.554.460,33	16,21	876.833.647,67
RECEITAS CORRENTES	630.498.797,00	653.895.762,26	161.375.194,24	16,43	161.375.194,24	16,43	622.411.567,82
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	188.730.849,00	188.730.849,00	36.347.456,16	19,26	36.347.456,16	19,26	152.383.411,84
Impostos	166.537.500,00	166.537.500,00	31.744.768,76	19,06	31.744.768,76	19,06	134.812.731,24
Taxas	22.173.349,00	22.173.349,00	4.602.687,40	20,76	4.602.687,40	20,76	17.570.710,60
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	31.058.790,00	31.058.790,00	5.204.668,61	16,76	5.204.668,61	16,76	25.854.121,39
Contribuições Sociais	15.700.000,00	15.700.000,00	1.845.647,81	11,76	1.845.647,81	11,76	13.854.352,19
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	15.358.790,00	15.358.790,00	3.358.021,80	21,87	3.358.021,80	21,87	12.000.774,20
RECEITA PATRIMONIAL	27.572.200,00	27.772.975,98	5.771.447,78	20,78	5.771.447,78	20,78	22.001.528,20
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	100.000,00	138.100,00	38.206,80	27,67	38.206,80	27,67	99.893,20
Valores Mobiliários	27.137.500,00	27.334.275,98	5.677.147,60	20,77	5.677.147,60	20,77	21.657.128,38
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	300.600,00	300.600,00	59.043,28	19,26	59.043,28	19,26	241.556,71
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	133.350,00	133.350,00	1.800,00	1,35	1.800,00	1,35	131.550,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	117.600,00	117.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.600,00
Outros Serviços	15.750,00	15.750,00	1.800,00	11,43	1.800,00	11,43	13.950,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	691.635.103,00	724.348.316,01	112.609.623,92	15,55	112.609.623,92	15,55	611.738.692,09
Transferências da União e suas Entidades	340.887.000,00	382.494.715,73	53.114.162,07	13,89	53.114.162,07	13,89	329.380.553,66
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e das suas Entidades	134.865.465,00	162.023.534,28	23.252.914,02	14,35	23.252.914,02	14,35	138.770.720,26
Transferências dos Municípios e das suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	105.000,00	105.000,00	6.000,00	5,71	6.000,00	5,71	99.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	179.474.200,00	179.474.200,00	34.196.517,22	19,05	34.196.517,22	19,05	145.277.682,97
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	262.538,00	262.538,00	3.100,00	1,18	3.100,00	1,18	259.438,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.358.550,00	11.940.556,27	1.845.247,45	13,74	1.845.247,45	13,74	10.395.308,82
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	6.427.850,00	6.427.850,00	614.599,77	7,29	614.599,77	7,29	7.813.360,23
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	200.532,00	252.114,88	68.464,88	27,27	68.464,88	27,27	191.650,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.730.000,00	3.262.691,39	957.212,80	29,34	957.212,80	29,34	2.305.206,49
RECEITAS DE CAPITAL	170.941.026,00	170.941.026,00	16.436.729,76	9,61	16.436.729,76	9,61	154.521.249,98
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	83.041.401,00	83.041.401,00	15.490.220,04	18,65	15.490.220,04	18,65	77.549.240,96
Operações de Crédito - Mercado Interno	68.472.901,00	68.472.901,00	690.220,04	1,00	690.220,04	1,00	67.823.640,96
Operações de Crédito - Mercado Externo	24.610.600,00	24.610.600,00	14.800.000,00	60,12	14.800.000,00	60,12	9.710.600,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.876.200,00	1.876.200,00	591.190,51	31,50	591.190,51	31,50	1.285.009,49

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em 24/04/2024 - 14:22:15 — Pag. 1 / 5

RREO – Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas			Saldo (a-d)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Móveis	76.250,00	76.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76.250,00
Alienação de Bens Imóveis	1.800.000,00	1.800.000,00	591.190,51	32,84	591.190,51	32,84	1.208.809,49
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	315.000,00	315.000,00	74.157,10	23,54	74.157,10	23,54	240.842,90
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	76.515.965,00	76.515.965,00	268.160,61	0,35	268.160,61	0,35	76.247.114,19
Transferências da União e de suas Entidades	75.246.345,00	75.246.345,00	268.160,61	0,36	268.160,61	0,36	75.027.184,19
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.216.952,00	1.216.952,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.216.952,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	39.550.000,00	39.550.000,00	7.846.938,40	26,53	7.846.938,40	26,53	31.703.061,60
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.120.990.823,00	1.141.487.796,26	185.851.888,73	15,69	185.851.888,73	15,69	956.635.909,51
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	1.120.990.823,00	1.141.487.796,26	185.851.888,73	15,69	185.851.888,73	15,69	956.635.909,51
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	1.120.990.823,00	1.141.487.796,26	185.851.888,73	15,69	185.851.888,73	15,69	956.635.909,51
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas	Dotação Inicial (c)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e - f)	Despesas Liquidadas		Saldo (h) = (e - h)	Despesas Pagas até o Bim. (j)
			No Bim	Até Bim (f)		No Bim	Até Bim (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	1.080.940.823,00	1.080.940.231,26	488.030.037,47	488.030.037,47	614.912.194,04	113.487.827,42	113.487.827,42	967.344.274,04	83.840.131,41
DESPESAS CORRENTES	854.696.314,00	853.737.722,26	357.949.511,57	357.949.511,57	532.789.164,47	87.570.580,16	87.570.580,16	763.164.287,53	69.129.449,41
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	481.749.556,00	452.680.990,99	133.862.019,12	133.862.019,12	318.798.879,77	64.913.683,90	64.913.683,90	387.767.012,99	39.671.773,15
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	9.650.000,00	9.650.000,00	550.000,00	550.000,00	9.100.000,00	67.824,54	67.824,54	9.582.175,46	67.824,54
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	363.296.758,00	391.406.731,27	223.516.492,45	223.516.492,45	175.890.285,57	22.588.972,74	22.588.972,74	366.837.588,55	21.362.851,72
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	363.296.758,00	391.406.731,27	223.516.492,45	223.516.492,45	175.890.285,57	22.588.972,74	22.588.972,74	366.837.588,55	21.362.851,72
DESPESAS DE CAPITAL	224.573.963,00	217.716.379,26	108.081.525,90	108.081.525,90	109.637.853,49	15.934.373,26	15.934.373,26	201.795.097,96	13.664.123,82
INVESTIMENTOS	209.291.963,00	201.347.379,26	99.999.397,24	99.999.397,24	101.457.960,66	13.200.699,23	13.200.699,23	188.130.680,07	13.145.445,91

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em 24/04/2024 - 14:22:15 — Pag. 2 / 5

RREO – Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Despesas	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e - f)	Despesas Liquidadas		Saldo (h) = (e - h)	Despesas Pagas até o Bim. (j)
			No Bim	Até Bim (f)		No Bim	Até Bim (h)		
INVERSÕES FINANCEIRAS	701.000,00	701.000,00	0,00	0,00	701.000,00	0,00	0,00	701.000,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	15.401.000,00	9.162.136,66	6.458.891,34	6.458.891,34	2.703.245,32	2.703.245,32	2.703.245,32	6.458.891,34	2.703.245,32
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.365.000,00	2.365.000,00	0,00	0,00	2.365.000,00	0,00	0,00	2.365.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	40.035.586,00	42.362.586,00	33.481.431,83	33.481.431,83	8.901.154,17	6.143.755,67	6.143.755,67	36.218.830,33	4.152.391,36
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	1.120.990.823,00	1.123.304.817,26	498.191.469,40	498.191.469,40	623.713.348,11	119.643.758,09	119.643.758,09	1.003.561.106,42	88.136.522,76
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	1.120.990.823,00	1.123.304.817,26	498.191.469,40	498.191.469,40	623.713.348,11	119.643.758,09	119.643.758,09	1.003.561.106,42	88.136.522,76
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.208.130,64	66.208.130,64	-66.208.130,64	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	1.120.990.823,00	1.123.304.817,26	498.191.469,40	498.191.469,40	623.713.348,11	119.643.758,09	185.851.888,73	937.353.175,78	88.136.522,76
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em 24/04/2024 - 14:22:15 — Pag. 3 / 5

RREO – Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Receitas Intra-Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas			Saldo (a-d)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (I)	39.550.000,00	39.550.000,00	7.846.938,40	26,53	7.846.938,40	26,53	31.703.061,60
RECEITAS CORRENTES	39.550.000,00	39.550.000,00	7.846.938,40	26,53	7.846.938,40	26,53	31.703.061,60
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	39.550.000,00	39.550.000,00	7.846.938,40	26,53	7.846.938,40	26,53	31.703.061,60
Contribuições Sociais	39.550.000,00	39.550.000,00	7.846.938,40	26,53	7.846.938,40	26,53	31.703.061,60
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em 24/04/2024 - 14:22:15 — Pag. 3 / 5

RREO – Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Receitas Intra-Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas			Saldo (a-d)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até Bimestre (c)	% (c/a)	
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	39.550.000,00	39.550.000,00	7.846.938,40	26,53	7.846.938,40	26,53	31.703.061,60

Despesas Intra-Orçamentária	Dotação Inicial (c)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e - f)	Despesas Liquidadas		Saldo (h) = (e - h)	Despesas Pagas até o Bim. (j)
			No Bim	Até Bim (f)		No Bim	Até Bim (h)		
DESPESAS (VIII)	40.035.586,00	42.362.586,00	33.481.431,83	33.481.431,83	8.901.154,17	6.143.755,67	6.143.755,67	36.218.830,33	4.152.391,36

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em 24/04/2024 - 14:22:15 — Pag. 4 / 5

RREO – Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Despesas Intra-Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e - f)	Despesas Liquidadas		Saldo (h) = (e - h)	Despesas Pagas até o Bim. (j)
			No Bim	Até Bim (f)		No Bim	Até Bim (h)		
DESPESAS CORRENTES	40.035.586,00	42.362.586,00	33.481.431,83	33.481.431,83	8.901.154,17	6.143.755,67	6.143.755,67	36.218.830,33	4.152.391,36
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (IX) = (VIII + IX)	40.035.586,00	42.362.586,00	33.481.431,83	33.481.431,83	8.901.154,17	6.143.755,67	6.143.755,67	36.218.830,33	4.152.391,36

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em 24/04/2024 - 14:22:15 — Pag. 4 / 5

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 53, inciso I, alínea "a") — Em Reais

Despesas	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Saldo (a) = (a - b)	Despesas Liquidadas		Saldo (a)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.080.940.207,00	1.080.940.231,26	488.030.037,47	488.030.037,47	614.912.194,04	113.487.827,42	113.487.827,42	967.344.274,04
LEGISLATIVA	39.716.000,00	39.716.000,00	0,00	0,00	39.716.000,00	0,00	0,00	39.716.000,00
AÇÃO LEGISLATIVA	39.716.000,00	39.716.000,00	0,00	0,00	39.716.000,00	0,00	0,00	39.716.000,00
ADMINISTRAÇÃO	111.716.702,00	111.318.943,78	39.410.756,78	39.410.756,78	71.908.187,00	13.712.703,44	13.712.703,44	97.607.240,34
GESTÃO DO INTERESSE PÚBLICO PR	22.791.060,00	22.791.060,00	7.633.001,04	7.633.001,04	15.158.058,96	3.154.253,79	3.154.253,79	19.636.806,21
ADMINISTRAÇÃO GERAL	88.700.642,00	88.503.883,78	31.592.036,45	31.592.036,45	56.911.847,33	10.438.973,64	10.438.973,64	78.073.986,14
CONTROLE INTERNO	1.079.000,00	1.079.000,00	338.950,29	338.950,29	740.049,71	127.476,01	127.476,01	951.523,99
ORDENAMENTO TERRITORIAL	525.000,00	525.000,00	0,00	0,00	525.000,00	0,00	0,00	525.000,00
ENSINO SUPERIOR	621.000,00	621.000,00	0,00	0,00	621.000,00	0,00	0,00	621.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.562.200,00	33.364.391,00	12.133.465,60	12.133.465,60	21.230.925,40	3.749.338,18	3.749.338,18	29.615.052,82
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.455.200,00	3.864.200,00	1.208.979,47	1.208.979,47	2.655.220,53	370.176,46	370.176,46	3.494.023,54
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DE	34.000,00	34.						

RREO - Anexo I (LRF, Art. 53, inciso II) Em Reais

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	35.450.000,00	5.830.609,06
Receita de Contribuições dos Segurados	15.700.000,00	1.845.847,81
Ativo	15.700.000,00	1.845.847,81
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	19.750.000,00	3.984.961,25
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	19.750.000,00	3.984.961,25
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (III)*	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + II + III - II)	35.450.000,00	5.830.609,06

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS Até Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em 04/04/2024 - 14:22:19 Pág: 3/5

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)*	35.450.000,00	5.830.609,06	5.830.609,06	5.830.609,06	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização – Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização – Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em 04/04/2024 - 14:22:19 Pág: 4/5

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício
Benefícios	57.490.000,00	57.490.000,00	8.204.927,83	8.204.927,83	0,00
Aposentadorias	53.690.000,00	53.690.000,00	7.706.955,70	7.706.955,70	0,00
Pensões por Morte	3.800.000,00	3.800.000,00	497.972,13	497.972,13	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	57.490.000,00	57.490.000,00	8.204.927,83	8.204.927,83	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)*	-57.490.000,00	-57.490.000,00	-8.204.927,83	-8.204.927,83	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em 04/04/2024 - 14:22:19 Pág: 5/5

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS Até Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício
Despesas Correntes (XIII)	28.155.000,00	2.770.300,83	518.507,39	495.779,11	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.904.000,00	2.529.527,83	472.336,78	450.242,89	0,00
Demais Despesas Correntes	17.251.000,00	240.773,10	46.168,52	45.536,43	0,00
Despesas de Capital (XIV)	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	28.255.000,00	2.770.300,83	518.507,39	495.779,11	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)*	-28.255.000,00	-2.770.300,83	-518.507,39	-495.779,11	0,00

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITA PREVIDENCIÁRIA (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em 04/04/2024 - 14:22:19 Pág: 6/5

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS Até Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:
Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

O resultado previdenciário será apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 (a)	EM BIMESTRE ANTERIOR (b)	EM 1º BIMESTRE DE 2024 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	391.450.075,90	391.450.075,90	360.486.868,15
DEDUÇÕES (II)	478.496.943,18	478.496.943,18	530.234.011,99
DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	122.967.536,73	122.967.536,73	178.952.999,77
DEMAIS HAVERES FINANCEIROS	356.103.464,11	356.103.464,11	351.855.069,88
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (EXCETO PRECATÓRIOS)	574.057,66	574.057,66	574.057,66
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-87.046.867,28	-87.046.867,28	-169.747.143,84
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-87.046.867,28	-87.046.867,28	-169.747.143,84

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	NO BIMESTRE (c-b)	ATÉ O BIMESTRE (c-a)
NO BIMESTRE (C-B)	-82.700.276,56	-82.700.276,56

530.234.011,99

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FICAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	EM BIMESTRE ANTERIOR	EM 1º BIMESTRE DE 2024
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	298.257.022,23	298.257.022,23	446.549.931,27
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	298.257.022,23	298.257.022,23	446.549.931,27
DEDUÇÕES (VIII)	260.517.628,06	260.517.628,06	267.378.969,67
Disponibilidade de Caixa Bruta	260.557.746,12	260.557.746,12	267.402.192,45
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	40.118,06	40.118,06	23.222,78
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	37.739.394,17	37.739.394,17	179.170.961,60
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	37.739.394,17	37.739.394,17	179.170.961,60

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE / 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	920.489.797,00	161.575.194,34
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	188.730.848,00	36.347.406,16
IPTU	74.050.000,00	16.093.359,80
ISS	56.995.000,00	10.523.315,70
ITBI	10.000.000,00	1.293.319,21
IRRF	22.512.500,00	3.253.554,24
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.173.348,00	5.183.857,21
Contribuições	31.059.796,00	5.204.668,84
Receita Patrimonial	27.572.200,00	5.771.447,78
Aplicações Financeiras (II)	27.444.100,00	5.736.190,94
Outras Receitas Patrimoniais	128.100,00	35.256,84
Transferências Correntes	661.635.103,00	112.609.623,92
Cota-Parte do FPM	162.668.100,00	26.973.425,77
Cota-Parte do ICMS	112.350.000,00	16.820.778,23
Cota-Parte do IPVA	49.560.000,00	10.108.579,35
Cota-Parte do ITR	2.500.000,00	234.152,81
Transferências da LC 61/1989	248.850,00	39.146,37
Transferências do FUNDEB	179.474.200,00	34.198.517,03
Outras Transferências Correntes	154.833.953,00	24.235.024,36
Demais Receitas Correntes	11.491.850,00	1.642.047,64
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	11.491.850,00	1.642.047,64
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	893.045.697,00	155.839.003,40
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	35.450.000,00	6.363.050,45
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	19.750.000,00	3.984.961,25
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	94.435.711,00	16.160.575,20
Operações de Crédito (VIII)	93.044.461,00	15.495.220,04
Amortização de Empréstimos (IX)	315.000,00	74.157,15
Alienação de Bens	1.076.250,00	591.196,01
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	76.250,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	1.000.000,00	591.196,01
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	1.000.000,00	591.196,01
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	93.359.461,00	15.569.377,19
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	894.045.697,00	162.202.053,85
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	894.045.697,00	156.430.201,41

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE / 2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (d)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
					LIQUIDADOS	PAGOS (c)	
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	860.737.852,21	357.948.511,57	97.573.585,18	68.122.007,59	5.246.719,78	18.280.194,68	18.178.377,93
Pessoal e Encargos Sociais	452.680.898,89	133.882.019,12	64.915.885,90	36.671.773,15	2.568.854,04	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	8.650.000,00	560.000,00	87.826,54	87.826,54	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	399.406.953,32	223.516.492,45	32.569.872,74	31.362.407,90	2.677.865,74	18.280.194,68	18.178.377,93
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	852.087.852,21	357.398.511,57	97.485.758,64	68.034.181,05	5.246.719,78	18.280.194,68	18.178.377,93
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	63.040.000,00	60.260.300,83	8.723.335,13	8.700.606,94	23.150,21	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	217.719.379,30	108.081.525,90	15.924.372,24	15.864.123,82	156.165,23	1.211.442,49	1.063.671,49

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em 04/04/2024 - 14:22:55 PÁGINA: 1/2

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE / 2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Investimentos	201.347.379,30	98.889.387,24	13.220.689,23	13.160.440,81	156.165,23	1.211.442,49	1.063.671,49
Inversões Financeiras	721.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	91.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	15.651.000,00	9.192.138,66	2.703.683,01	2.703.683,01	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	201.438.379,30	98.889.387,24	13.220.689,23	13.160.440,81	156.165,23	1.211.442,49	1.063.671,49
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	525.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	1.117.191.231,51	516.548.199,64	119.429.783,00	89.895.226,80	5.426.035,22	19.491.637,17	19.242.049,42
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXX)	1.054.051.231,51	456.287.896,81	110.706.447,67	81.194.621,86	5.402.885,01	19.491.637,17	19.242.049,42
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]							47.638.740,41
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]							50.590.645,12

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2024 - VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	20.572.147,65
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	113.826,54
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	71.048.966,23

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Até o 1º (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	124.408.960,24	123.155.818,04
DEDUÇÕES (XL)	107.650.472,80	170.665.173,87
Disponibilidade de Caixa	105.603.065,53	168.691.923,75
Disponibilidade de Caixa Bruta	113.430.813,24	169.416.276,28
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	7.827.747,71	724.352,53
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	2.047.407,27	1.973.250,12
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	16.758.487,44	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLI - XLIIIa)		64.267.843,27

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIa - XLIb)	7.103.396,18
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIIIXI) +/- (XLIX)]	71.371.238,45
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	50.912.917,34
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávil Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	525.000,00

RREO – ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) Em Reais

Poder e Órgão	Restos a Pagar Processados				Restos a Pagar Não Processados						
	Inscritos				Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2023	Pagos	Cancelados	Saldo a ser(m) pago (c=a+b-d-e)	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2023	Liquidado	Pagos	Cancelados	Saldo
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k=f+g+h-i-j)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	560.157,81	5.402.885,81	5.402.885,81	0,00	560.157,81	876.191,34	27.359.886,36	19.491.637,17	19.242.049,42	153.586,31	13.731.079,04
PODER LEGISLATIVO	560.157,81	5.402.885,81	5.402.885,81	0,00	560.157,81	877.764,45	33.826.679,03	19.491.637,17	19.242.049,42	153.586,31	13.750.965,91
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	665,00	431.355,00	0,00	0,00	0,00	431.665,00
PODER MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.844,84	1.873.248,13	1.873.248,13	0,00	1.844,84	4.642,16	5.766.765,01	0,00	0,00	5.603.677,73	5.167.732,45
PODER LEGISLATIVO	1.844,84	1.873.248,13	1.873.248,13	0,00	1.844,84	4.642,16	5.766.765,01	0,00	0,00	5.603.677,73	5.167.732,45
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	562.002,65	7.276.133,94	7.276.133,94	0,00	562.002,65	880.833,50	33.126.651,37	19.491.637,17	19.242.049,42	5.757.264,04	18.898.811,49

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADA	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	165.557.500,00	165.557.500,00	31.161.548,95	18,82
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	74.050.000,00	74.050.000,00	16.093.356,80	21,73
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	10.000.000,00	10.000.000,00	1.200.319,21	12,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	56.005.000,00	56.005.000,00	10.023.375,70	15,46
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	22.512.500,00	22.512.500,00	3.253.554,24	14,45
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	327.326.950,00	327.326.950,00	54.176.052,53	16,55
2.1 - Cota-Parte FPM	162.866.100,00	162.866.100,00	28.973.425,77	17,79
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	152.376.100,00	152.376.100,00	28.973.425,77	19,01
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d, e, f (referentes as cotas extraordinárias)	10.290.000,00	10.290.000,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	112.560.000,00	112.560.000,00	16.820.776,23	14,94
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	248.850,00	248.850,00	39.148,32	15,73
2.4 - Cota-Parte ITR	2.500.000,00	2.500.000,00	234.152,81	9,37
2.5 – Cota-Parte IPVA	45.960.000,00	45.960.000,00	10.108.579,35	21,99
2.6 – Cota-Parte ICF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências Compensações Financeiras (Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1+2)	492.884.450,00	492.884.450,00	85.337.601,48	17,32

RECEITA E DESTINADA E AO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA E REALIZADA E	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% (0 (1.3.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	83.407.200,00	83.407.200,00	10.835.216,28	17,09
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ACIMA DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% de ((4.1.1) + (4.2) + (4.3) + (4.4) + (4.5) + (4.7)) + 25% de ((3.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	59.313.722,50	59.313.722,50	10.400.691,36	17,70

FUNDEB

RECEITA E DO FUNDEB RECEBIDA E NO EXERCÍCIO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA E REALIZADA E	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	180.398.200,00	180.398.200,00	35.372.870,06	19,61
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	180.398.200,00	180.398.200,00	34.407.831,68	41,71
6.1.1 - Principal	179.474.200,00	179.474.200,00	34.708.517,03	19,05
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	924.000,00	924.000,00	209.314,65	22,65
6.1.3 - Reassentamento de recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2.3 - Reassentamento de recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
6.3.3 - Reassentamento de recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	965.039,27	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00	965.039,27	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
6.4.3 - Reassentamento de recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4) (1)	116.066.870,00	116.066.870,00	23.363.300,77	20,13
(I) RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) + (II) + ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				
(III) RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) + (II) + DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (8 + 9)	35.372.870,06

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA(a)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)	RESTOS A PAGAR (g)
		Até o Bimestre(d)	Até o Bimestre(e)		
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	114.995.300,00	42.819.102,83	25.972.633,70	12.723.460,67	30.095.621,36
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	171.839.000,00	42.732.048,47	25.972.633,70	12.723.460,67	30.008.987,80
10.1.1 - Com Educação Infantil	53.567.000,00	14.542.439,91	9.188.381,69	4.267.776,12	10.254.663,79
10.1.2 - Com Ensino Fundamental	94.102.000,00	24.926.235,19	16.744.041,62	8.409.234,55	16.182.000,36
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	24.170.000,00	3.391.373,80	40.210,42	26.450,00	3.564.303,85
10.2 - OUTRAS DESPESAS	3.146.300,00	87.054,36	0,00	0,00	87.054,36
10.2.1 - Com Educação Infantil	1.166.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Com Ensino Fundamental	1.979.700,00	87.054,36	0,00	0,00	87.054,36
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDOS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(a)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(b)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(c)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA(e) (*)	DESPESAS LIQUIDADAS COM RECURSOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (f) (*)
11 - Total das despesas custeadas com recursos do FUNDEB recebidos no exercício	42.735.112,19	25.974.743,08	12.725.590,23	16.760.369,13	0,00	0,00
11.1 - Total das despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	42.735.112,19	25.974.743,08	12.725.590,23	16.760.369,13	0,00	0,00
11.2 - Total das despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	42.732.048,47	25.972.633,70	12.723.460,67	0,00	0,00	-
13 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
14 - Total das despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal (2)	VALOR EXIGIDO(j)	VALOR APLICADO(k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES(l)	% APLICADO(m)
15 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	24.085.462,18	25.972.633,70	25.972.633,70	75,48%
16 - Percentual de 50% de Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00%
17 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%

Página 37 | Gerado em 03/04/2024 11:04:07 - 1º Bimestre de 2024 - RREO - Anexo 8 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública (SICAP/Cloud), acessado pelos responsáveis da Unidade CONTADORIA, CONTROLE INTERNO E AUDITORIA em 27/03/2024 17:59:00, DISSEMINADO, conforme Nt. TCE/TO Nº 01/2012 e MP nº 2.200-2/2001, que i
Mesa Diretora do Chamo Nacional, PDF Brasil.

INDICADOR - Art.25, § 2º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Mínimo de 10% de Superávit) (3)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO(n)	VALOR NÃO APLICADO	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE(q)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO(r)
18 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	3.537.287,10	9.398.127,89	9.398.127,89	5.860.840,80	26,57%

INDICADOR - Art.25, § 2º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) (3)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR(s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR(t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE(u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE(v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O EXERCÍCIO(w)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL(x)
19 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	16.085.766,31	160.657.883,14	86.100,00	0,00	160.571.783,14	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	16.085.766,31	160.657.883,14	0,00	0,00	160.657.883,14	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	86.100,00	0,00	-86.100,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADA E COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)
		Até o Bimestre(e)	Até o Bimestre(f)	Até o Bimestre(g)	
20 - Total das Despesas com Ações Típicas de MDE Custeadas com Receitas de Impostos	62.776.207,85	27.306.928,85	2.706.620,63	2.640.650,63	25.285.977,72
20.1 - Educação Infantil	9.839.720,00	694.657,80	0,00	0,00	694.657,80
20.2 - Ensino Fundamental	33.626.496,93	13.352.249,72	981.528,62	823.980,62	12.565.675,40
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	19.114.030,72	13.819.571,73	1.817.121,01	1.817.121,01	12.002.450,72
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADA E COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)
		Até o Bimestre(e)	Até o Bimestre(f)	Até o Bimestre(g)	
21 - Total das Despesas com Ações Típicas de MDE Custeadas com Receitas de Impostos e FUNDEB	194.410.376,93	53.230.675,31	28.916.041,26	13.522.650,20	39.707.585,11
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	64.562.320,09	15.237.875,58	9.189.128,14	4.268.520,60	10.949.354,98
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	129.848.056,84	37.992.799,73	17.726.913,12	9.234.129,60	28.758.230,13

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS + L28(viii)	2.706.620,63
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB + (L41)	10.835.216,28
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% + L19(x)	5.860.840,80
25 - VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL + L19.1(x)	0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS (4 e 7)	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO + (L30.1(a6) + L30.2(a6))	356.052,07
0 - DESPESAS INDEVIDAS	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23 + 25) - (24 + 26 + 27 + 0))	7.414.353,05

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (e)		VALOR APLICADO (ee)	% APLICADO DO EXERCÍCIO (ee)	
	MÍNIMO DE 25% DO EXERCÍCIO	COMPLEMENTAÇÃO ANOS ANTERIORES EC Nº 119/2023	EXIGIDO TOTAL		
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	21.334.957,87	-	21.334.957,87	7.414.353,05	8,66%
29.A - PERCENTUAL PARA O EXERCÍCIO CONSIDERANDO OS VALORES NÃO APLICADOS NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021, CONF. EC Nº 119/2022					25,00%

EC 119/2022	Valor Exigido	Valor Aplicado	Valor nao Aplicado
2021	83.248.304,07	67.935.349,51	15.312.954,56
2022	101.736.913,91	113.399.562,48	-11.662.648,57
Complementação anos anteriores EC nº 119/2022	3.652.286,59		
2024			-

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL(no)	Nº LIQUIDADOS(nl)	Nº PAGOS(nm)	Nº CANCELADOS(nf)	SALDO FINAL(np)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	19.194.417,30	6.712.303,00	6.560.952,50	356.052,07	12.275.752,73
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	16.060.395,52	5.425.976,62	5.425.976,62	356.052,07	10.279.527,28
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	2.010.720,61	718.666,69	718.666,69	0,00	1.292.053,92
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAT + VAAR)	1.060.300,17	567.659,69	416.309,19	0,00	644.271,57

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	6.929.280,00	1.532.137,28
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	6.662.280,00	1.506.962,98
31.1.1 - Transferências do Salário-Educação	1.518.400,00	1.161.713,52
31.1.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00
31.1.3 - Transferências Diretas - PNAE	3.000.000,00	327.656,04
31.1.4 - Transferências Diretas - PNATE	519.000,00	880,57
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	1.644.880,00	16.712,85
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO CONVÊNIOS	2.247.000,00	25.574,42
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) (f)	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS(g)
		Até o Bimestre(d)	Até o Bimestre(e)	Até o Bimestre(f)	
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	37.976.292,35	8.533.005,94	34.027,85	34.027,85	8.498.977,09
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	8.568.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	18.916.472,35	1.892.478,00	28.000,00	28.000,00	1.862.478,00
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	289.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	9.722.000,00	6.640.989,94	6.027,85	6.027,85	6.636.961,09

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA(a)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS(e)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	275.311.800,00	79.280.726,69	28.607.400,34	15.400.309,01	50.400.326,14
33.1 - Despesas Correntes	240.309.810,72	75.356.810,67	28.605.217,89	15.198.126,15	46.753.592,39
33.1.1 – Pessoal Ativo	152.585.000,00	44.861.761,06	26.751.950,46	13.344.867,93	18.109.821,60
33.1.2 – Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 – Transferências de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	7.978.430,72	5.333.971,95	809.122,26	809.122,26	4.524.791,34
33.1.4 – Outras Despesas Correntes	40.822.180,00	25.160.119,67	1.044.135,98	1.044.135,98	24.116.080,05
33.2 - Despesas de Capital	35.006.189,28	3.901.916,01	202.182,98	202.182,98	3.699.733,75
33.2.1 – Transferências de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	2.070.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 – Outras Despesas de Capital	32.936.189,28	3.901.916,01	202.182,98	202.182,98	3.699.733,75

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB(w)	SALÁRIO EDUCAÇÃO(w)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	5.855.072,48	0,00
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	35.372.870,85	1.161.713,52
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário e Restos a Pagar)	13.860.396,11	48.236,98
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE (34+35-36)	27.167.547,22	1.113.474,54
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	191,66	52,56
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	3.851.140,57	1.658,65
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	23.286.936,43	1.111.868,43

1 Se Resultado Líquido da Transferência (7) = 0 + Acréscimo Resultante das Transferências do FUNDEB, Se Resultado Líquido da Transferência (7) < 0 + Decréscimo Resultante das Transferências do FUNDEB.
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 3º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional".
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos dois primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
8 Controle de execução de restos a pagar considerando-se o cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).
10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.
Nota Explicativa TCE:
(1) Lista de Tratores de grama com: "Maranda, Uniforme, Contador e Advogado", conforme art.3º da Instrução Normativa TCE/TO nº 06/2013.
(2) As linhas 12 a 31 colunas g e h a serem as linhas 28 e 30 seguem a IN TCE/TO nº 06/2013, Art. 7º, § 3º, § 3º: Serão considerados como despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins a apuração dos percentuais de aplicação estabelecidos na Constituição Federal, as inscritas em restos a pagar processados ou não processados, desde que haja disponibilidade financeira vinculada à educação. Portanto considera-se todo o Resto a Pagar processado e não somente Não processados conforme a STN.

PERÍODO: Fevereiro/2024

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo Não Realizado (c = (a-b))
RECEITAS DE OPERACOES DE CREDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	Saldo Não Executado (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	230.819.379,30	119.581.525,90	111.237.853,40
Investimentos	202.447.379,30	98.889.387,24	103.557.992,06
Inversões Financeiras	721.000,00	0,00	721.000,00
Amortização da Dívida	27.651.000,00	20.692.138,66	6.958.861,34
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LIQUIDA (II)	230.819.379,30	119.581.525,90	111.237.853,40

	(d - a)	(e - b)	(f - c)
RESULTADO PARA APURACAO DA REGRA DE OURO (III)=(I - II)	230.819.379,30	119.581.525,90	111.237.853,40

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR
Receitas de Capital (I)	1.076.200,00	SH.166,01	485.051,99
Alienação de Bens Móveis	76.200,00	0,00	76.200,00
Alienação de Bens Imóveis	1.000.000,00	SH.166,01	408.851,99
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS (AFLUCADAS DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO A EXECUTAR (h) = (d-e)
LIQUIDAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2023 (i)	2024 (j) = (h – (III* %))	SALDO A UAL (k) = (h – (j))
Valor (II)	SH.166,01	SH.166,01	1.162.396,01

RECEITA REALIZADA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a) x 100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS (I)		163.557.500,00	31.760.548,06	19,09%
1.1 - Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU		74.050.000,00	16.093.350,80	21,73%
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI		10.000.000,00	1.293.319,21	12,93%
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS		56.995.000,00	10.523.315,70	18,46%
1.4 - Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF		22.512.500,00	3.293.594,24	14,63%
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)		317.036.950,00	54.176.082,53	17,09%
2.1 – Cota-Parte FPM		152.376.100,00	26.973.425,77	17,70%
2.2 – Cota-Parte ITR		2.500.000,00	234.762,81	9,39%
2.3 – Cota-Parte IPVA		49.980.000,00	10.108.576,39	20,40%
2.4 – Cota-Parte ICMS		112.350.000,00	16.622.776,23	14,97%
2.5 – Cota-Parte IPI-Exportação		249.850,00	32.746,37	13,73%
2.6 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		0,00	0,00	0,00%
3 - TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II		480.594.450,00	85.220.631,40	17,79%

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS PAGAS % (f/c) x 100	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS(g)
4 – ATENÇÃO BÁSICA (IV)	36.553.514,00	34.218.514,00	4.196.397,99	12,26%	2.990.729,53	8,74%	1.393.323,32	4,07%	1.209.856,48
4.1 – Despesas Correntes	34.841.014,00	32.986.014,00	3.730.795,83	11,52%	2.990.729,53	9,07%	1.393.323,32	4,23%	740.062,10
4.2 – Despesas de Capital	1.712.500,00	1.232.500,00	465.602,16	37,77%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	469.597,38
5 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	23.486.710,00	26.259.039,66	19.539.065,72	74,42%	7.138.742,58	27,19%	6.242.338,53	23,75%	12.396.321,14
5.1 – Despesas Correntes	21.352.510,00	25.188.820,90	18.830.834,77	74,75%	7.138.742,58	28,34%	6.242.338,53	24,78%	11.701.092,19
5.2 – Despesas de Capital	2.114.200,00	1.100.218,76	698.226,95	63,46%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	695.228,95
6 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	676.000,00	676.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
6.1 – Despesas Correntes	656.000,00	656.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
6.2 – Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
7 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	4.402.100,00	4.402.100,00	1.152.883,89	26,19%	932.883,89	21,19%	446.946,39	10,15%	250.000,00
7.1 – Despesas Correntes	4.427.100,00	4.427.100,00	1.152.883,89	26,04%	932.883,89	21,06%	446.946,39	10,10%	250.000,00
7.2 – Despesas de Capital	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
8 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	9.059.274,00	9.074.062,73	2.092.435,57	23,06%	1.471.286,51	16,21%	730.256,21	8,71%	621.149,00
8.1 – Despesas Correntes	8.520.000,00	8.550.000,00	2.091.896,51	24,47%	1.471.286,51	17,21%	730.256,21	9,24%	620.570,00
8.2 – Despesas de Capital	579.274,00	524.062,73	539,06	0,11%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	579,00
9 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
9.1 – Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
9.2 – Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
10 – OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	54.528.346,00	54.528.346,00	21.756.255,89	39,90%	5.324.493,74	10,91%	3.626.144,81	6,65%	15.831.706,14
10.1 – Despesas Correntes	54.173.346,00	54.173.346,00	21.755.137,89	40,16%	5.324.493,74	10,94%	3.626.144,81	6,69%	15.830.638,14
10.2 – Despesas de Capital	355.000,00	355.000,00	1.118,00	0,32%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.118,00
11 - TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	128.355.944,00	129.279.062,39	48.736.080,25	37,70%	18.428.135,21	14,25%	12.439.051,25	9,67%	30.307.025,74

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
12 - Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	48.736.080,25	18.428.135,21	12.439.051,25
13 - (-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	36.297.939,77	5.989.083,96	-
14 - (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados a Parcela do Percentual Mínimo que não foi aplicado em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
15 - (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
16 - (=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII-XIII-XIV-XV)	12.439.051,25	12.439.051,25	12.439.051,25

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM A ASPS	VALOR DA DESPESA
17 - Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (XI) X 15% (LC 141/2012)	12.930.944,72
18 - Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)*	-201.893,47
19 - Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	-201.893,47
20 - PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVIII)* 100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012)	14,65

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (exercício atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (Não Aplicado) (L= h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
21.1 - Diferença de limite não cumprido em 2024	-	-	-	-	-201.893,47
21.2 - Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.3 - Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	-201.893,47

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR											
EXERCÍCIO DO DISPÊNDIO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o)=(n-m), se>0, senão (o) = 0	Total Inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIII)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r)= [p-(q+o)] se > 0, senão (r)=0	Total de RP pago (s)	Total de RP a pagar (t) = (p-s-q)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença da aplicada além do limite e total de RP cancelados (v)=[(u+q)-o]	
Empenhos 2024	12.930.944,72	12.439.051,25	0,00	0,00	26.227.000,70	26.227.000,70	0,00	0,00	0,00	26.227.000,70	
Empenhos 2023	93.536.922,21	123.216.964,91	87.810.042,71	2.240.412,82	275.571,27	0,00	1.956.822,72	283.590,10	0,00	87.335.521,98	
Empenhos 2022	83.430.060,83	104.673.622,15	45.445.551,72	2.324.930,09	0,00	0,00	2.324.930,09	0,00	0,00	45.445.551,72	
Empenhos 2021	49.811.254,42	80.274.403,77	31.462.685,25	2.033.894,19	622.681,94	0,00	2.033.894,19	0,00	0,00	32.085.167,20	
Empenhos Exerc. Anteriores	35.681.370,12	62.063.231,09	26.281.921,87	250.779,02	250.779,02	0,00	201.080,78	49.718,24	0,00	29.832.780,89	

23 - TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE APLICARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
24 - TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE APLICARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII)	0,00
25 - TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE APLICARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXII - XXIII) Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (Não Aplicado) (xxv) = (w – (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
27.1 - Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 e serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27.2 - Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 e serem compensados (XXV)	-	-	-	-	-
27.3 - Restos a pagar cancelados ou prescrito em exercícios anteriores a serem compensados (XXV)	-	-	-	-	-
27 - TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA E ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a) x 100
28 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)		131.578.056,00	30.568.408,44	23,23%
28.1 - Provenientes da União - Fundo a Fundo		126.675.671,00	28.994.832,76	22,53%
28.2 - Provenientes dos Estados		2.902.385,00	1.573.668,68	54,57%
28.3 - Provenientes de Outros Municípios		0,00	0,00	0,00%
29 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)		0,00	0,00	0,00%
30 - OUTRAS RECEITAS (XXX)		0,00	0,00	0,00%
31 - TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)		131.578.056,00	30.568.408,44	23,23%

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS PAGAS % (f/c) x 100	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
32 - ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	30.320.500,00	31.994.500,00	11.060.453,05	37,49%	5.408.033,26	17,20%	3.175.594,24	9,93%	6.485.852,39
32.1 - Despesas Correntes	28.313.000,00	29.948.000,00	11.062.669,05	40,07%	5.408.033,26	18,36%	3.175.594,24	10,60%	6.484.857,39
32.2 - Despesas de Capital	2.016.500,00	2.016.500,00	-985,00	0,09%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-985,00
33 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	100.832.817,00	98.070.497,34	46.082.106,76	47,02%	9.338.941,98	9,53%	9.057.103,10	9,19%	36.743.263,78
33.1 - Despesas Correntes	88.393.896,00	84.557.545,10	44.382.582,80	52,49%	9.014.270,98	10,66%	8.652.440,18	10,23%	35.365.373,74
33.2 - Despesas de Capital	12.438.921,00	13.452.942,24	1.699.652,96	12,63%	324.852,52	2,41%	324.852,52	2,41%	1.374.540,04
34 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	1.784.500,00	2.034.500,00	1.500.000,00	74,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.500.000,00
34.1 - Despesas Correntes	1.784.500,00	2.034.500,00	1.500.000,00	74,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.500.000,00
34.2 - Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS PAGAS % (f/c) x 100	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
35 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	119.100,00	119.100,00	60.910,36	58,70%	4.190,00	3,52%	4.190,00	3,52%	65.720,36
35.1 - Despesas Correntes	119.100,00	119.100,00	60.910,36	58,70%	4.190,00	3,52%	4.190,00	3,52%	65.720,36
35.2 - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
36 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	6.944.500,00	7.057.864,18	1.792.896,37	25,40%	585.023,21	8,30%	249.430,47	3,52%	1.206.027,70
36.1 - Despesas Correntes	6.913.000,00	7.026.364,18	1.792.896,37	25,52%	585.023,21	8,34%	249.430,47	3,54%	1.206.027,70
36.2 - Despesas de Capital	31.500,00	31.500,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
37 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
37.1 - Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
37.2 - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
38 - OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	1.710.000,00	1.710.000,00	44.763,62	2,62%	44.763,62	2,62%	22.978,18	1,34%	0,00
38.1 - Despesas Correntes	1.710.000,00	1.710.000,00	44.763,62	2,62%	44.763,62	2,62%	22.978,18	1,34%	0,00
38.2 - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
39 - TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	141.720.417,00	140.986.461,52	61.473.129,39	43,60%	15.471.955,07	10,98%	12.459.295,99	8,84%	46.001.503,93

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS E COM RECURSOS PRÓPRIOS E RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS PAGAS % (f/c) x 100	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
40 – ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	66.423.014,00	66.193.014,00	16.180.021,04	24,45%	8.488.763,40	12,83%	4.569.917,56	6,90%	7.695.281,56
41 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	124.299.527,00	124.259.527,00	65.621.250,48	52,79%	16.477.684,56	13,26%	15.249.441,63	12,27%	49.142.574,92
42 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	2.460.500,00	2.710.500,00	1.500.000,00	55,35%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.500.000,00
43 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	4.611.200,00	4.611.200,00	1.222.794,27	26,52%	937.073,85	19,61%	451.136,39	9,78%	315.720,36
44 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	16.043.774,00	16.131.926,90	3.885.332,42	24,08%	2.057.210,72	12,75%	1.038.728,69	6,44%	1.828.076,70
45 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
46 - OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	56.238.346,00	56.238.346,00	21.801.053,75	38,77%	5.369.257,56	10,81%	3.649.122,99	6,49%	15.831.706,14
47 - TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	270.075.291,00	270.165.523,91	110.209.420,65	40,79%	33.899.201,18	12,55%	24.057.347,24	8,94%	76.309.403,67

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

RP'S	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	SALDO FINAL (acumulado até o 1º/6º do bimestre)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,									

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	1.120.990.803,00
Previsão Atualizada	1.184.487.796,26
Receitas Realizadas	185.851.888,75
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	1.120.990.803,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	1.123.204.817,51
Despesas Empenhadas	499.491.469,40
Despesas Liquidadas	119.643.708,09
Despesas Pagas	88.138.522,76
Superávit Orçamentário	66.208.180,66

DESPESAS POR FUNÇÃOO / SUBFUNÇÃO	Até Bimestre
Despesas Empenhadas	499.491.469,40
Despesas Liquidadas	119.643.708,09

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Bimestre
Receita Corrente Líquida	813.938.796,28
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	776.310.806,50
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	766.310.806,50

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	5.830.609,06
Receitas Previdenciárias Realizadas	5.830.609,06
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	5.830.609,06
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	-8.204.827,83
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	8.204.827,83
Despesas Previdenciárias Pagas	8.204.827,83
Resultado Previdenciário	-8.204.827,83

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	47.636.740,41	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	64.267.843,27	0,00

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo A Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	7.970.195,49	0,00	7.376.133,14	594.062,35
Poder Executivo	7.970.195,49	0,00	7.376.133,14	594.062,35
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	38.042.207,61	453.596,41	19.242.049,42	18.346.599,78

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

Poder Executivo	37.610.303,77	453.596,41	19.242.049,42	17.914.655,94
Poder Legislativo	431.903,84	0,00	0,00	431.903,84
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	46.012.403,10	453.596,41	26.618.182,56	18.940.622,13

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-1.752.213,11	25,00	-2,05
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	25.972.633,70	70,00	73,43
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERACOES DE CREDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	119.581.525,90	111.237.853,40

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENACAO DE ATIVOS E APLICACAO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	591.198,01	485.051,99
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	18.428.135,21	15,00	21,59

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - (SEINFRA)

PORTARIA SEINFRA/SCGR Nº 14 de 11 de junho de 2024.

Dispõe sobre a nomeação dos membros que integram a Equipe de Planejamento da Contratação (EPAC) pertinente ao procedimento licitatório para execução de pavimentação em CBUQ, drenagem superficial e profunda, calçadas com acessibilidade e sinalização de ruas no Setor Maracanã no município de Araguaína/TO.

O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 258/2024, bem como a necessidade de constituir Equipe de Planejamento da Contratação para elaboração dos documentos relativos aos procedimentos licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para integrarem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPAC) para elaboração dos documentos relativos ao procedimento licitatório visando a **execução de Pavimentação em CBUQ, drenagem superficial e profunda, calçadas com acessibilidade e sinalização em ruas do Setor Maracanã no Município de Araguaína/TO,** os servidores abaixo relacionados:

Secretaria de Captação e Gestão de Recursos:

Karoline Kelly da Silva – Secretária Executiva – Matrícula 42667: responsável pela conferência dos documentos atinentes à fase de planejamento, e auxílio na elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico.

Júlia Elias Aires Rodrigues – Assessor Técnico – Matrícula 51247: responsável pela autuação do processo administrativo, elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Minuta do Instrumento Contratual.

Secretaria da Infraestrutura:

Pedro Henrique Portes de Melo - Superintendente de Obras e Projetos – Matrícula – 50676: responsável pela conferência dos documentos atinentes à fase de planejamento, e elaboração do Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Instrumento de Medição de Resultados e Projeto Básico.

Bruno Gonçalves Mendes – Engenheiro Civil – Matrícula 50705: responsável pela elaboração da documentação orçamentária, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Instrumento de Medição de Resultados, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos e Projeto Básico.

Julio de Sousa Torres – Engenheiro Civil – Matrícula 50705: responsável pela elaboração dos projetos (geométrico, estrutural, e demais relativos à parte técnica de engenharia), Memorial Descritivo, Especificações Técnicas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir do dia 11 de junho de 2024.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria n° 224/2022

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 039/2024
PROCESSO Nº 2024010184
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADO: CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de pavimentação em CBUQ, drenagem superficial e profunda, sinalização horizontal e vertical e calçadas com acessibilidade no Setor Nova Araguaína, Araguaína/TO.
DOTAÇÃO: F.P: 15 452 2011 1100 – E.D: 44.90.51 – Fonte Contrapartida: 15000000010000 – Ficha Contrapartida: 20240801 – Fonte repasse: 17000000000000 – Ficha repasse: 20240802 | **DRENAGEM:** F.P: 17 512 2011 1391 – E.D: 44.90.51 - Fonte Contrapartida: 15000000010000 – Ficha contrapartida: 20240836 – Fonte Repasse: 17000000000000 – Ficha repasse: 20240837
VALOR GLOBAL: R$ 31.801.000,00 (trinta e um milhões e oitocentos e um mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 11/06/2024
VIGÊNCIA: 11/06/2024 a 10/10/2025
EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a partir da emissão da ordem de serviço.
SIGNATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Araguaína/TO, 11 de junho de 2024.

Publique-se

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 224/2022

PORTARIA SCGR/INFRA Nº 119, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora KAROLINE KELLY DA SILVA, Matrícula nº 42667, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal do Contrato, e a servidora JANAINA LEMOS DE VASCONCELOS, matrícula nº 49879, como suplente do fiscal, para fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo especificado, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2024010184.

Nº do Contrato ADM	Empresa Contratada
039/2024	CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de pavimentação em CBUQ, drenagem superficial e profunda, sinalização horizontal e vertical e calçadas com acessibilidade no Setor Nova Araguaína, Araguaína/TO.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 224/2022

PROCESSO: 2024010184
INTERESSADO: Secretaria da Infraestrutura
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica nº 005/2024 – contratação de empresa especializada em engenharia para execução de pavimentação em CBUQ, drenagem superficial e profunda, sinalização horizontal e vertical e calçadas com acessibilidade no Setor Nova Araguaína, Araguaína/TO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

Referente à Concorrência Eletrônica nº 005/2024, tendo transcorrido o prazo legal de recursos e considerando-se o que consta no referido processo, manifestando quanto à regularidade do procedimento licitatório que visa a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de pavimentação em CBUQ, drenagem superficial e profunda, sinalização horizontal e vertical e calçadas com acessibilidade no Setor Nova Araguaína, Araguaína/TO, **HOMOLOGO O RESULTADO** do certame enviado pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal da Administração, fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que classificou como **primeira colocada** a empresa **CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA.**, inscrita no **CNPJ n.º 12.203.244/0001-50** que ofertou o menor preço global de **R$ 31.801.000,00 (trinta e um milhões e oitocentos e um mil reais)**, assim sendo, **ADJUDICO** o certame em seu favor e **CONVOCO-A** para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, **apresente a documentação que comprove os requisitos para sua contratação imediata**, conforme Projeto Básico, sob pena de desclassificação da proposta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 de junho de 2024.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS)

PORTARIA/GAB/SMS Nº 101 DE 10 DE JUNHO DE 2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora, a Sra. *Caroline Borges Tomazi, Matrícula nº 50886, e a Sra. Adriane da Silva Carneiro Martins, Matrícula nº 55488* para sem prejuízo de suas atribuições normais exercer, respectivamente, o encargo de Fiscal e fiscalizadora suplente, atestadores do Contrato abaixo especificado, para fiscalização e acompanhamento do contrato, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2022016932.

Nº CONTRATO	LOCADOR
038/2024	DAN-SUL SAUDE CLINICA MEDICA LTDA.
Objeto: Contratação de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de Serviços em Cirurgias Eletivas de Média Complexidade nas áreas de Cirurgia Ortopédica, Otorrinolaringológica, Urológica e Vascular, para dar continuidade no PROJETO ARAGUAÍNA CUIDA, para atender as necessidades aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – Anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Contratante sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Contratante para apreciação;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área responsável para as providências necessárias;

VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

RETIFICAÇÃO

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificado o extrato do termo de credenciamento nº 038/2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.046 de 07 de junho de 2024, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação no DOM (Diário Oficial do Município).

LEIA SE:

Vigência: 05/06/20224 a 04/06/2025

Art. 2º - Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína/TO, 10 de junho 2024.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO(SEDEMA) - SMDDEMAET

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 014/2023
PROCESSO Nº 2022004908
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
CONTRATADO: MATERRA CONSTRUÇÕES E OBRAS EIRELI – EPP.
OBJETO: Serviços de engenharia para a pavimentação de estradas vicinais no P.A. Água Amarela, com implantação de obras de artes especiais, no Município de Araguaína-TO.
DOTAÇÃO: Cód:12, F.P: 20.606.2011.1389- E.D: 44.90.51– Ficha de repasse: 20241071 - Ficha de contrapartida: 20241070 - Fonte de repasse: 17000000000000 - Fonte de Contrapartida: 15000000010000.
VALOR GLOBAL: R$ 2.006.394,81 (dois milhões e seis mil e trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos).
DATA DA ASSINATURA: 07/06/2024
VIGÊNCIA: 28/06/2024 à 27/06/2025
SIGNATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.

Araguaína/TO, 07 de junho de 2024.

Publique-se

JOAQUIM QUINTA NETO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Portaria nº 054/2023

Processo: 2022004908
Órgão: Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

ORDEM DE INÍCIO DE OBRA

O Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, resolve de comum acordo, **INICIAR** a obra, objeto do Contrato nº 022/2022, que trata da contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a pavimentação de estradas vicinais no P.A. Água Amarela, com implantação de obras de artes especiais, no município de Araguaína-TO, firmado entre a empresa **MATERRA CONSTRUÇÕES E OBRAS EIRELI – EPP**., inscrita no CNPJ sob o nº 21.687.652/0001-16 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, em vigência a partir da data de assinatura desta Ordem.

Araguaína/TO, 10 de junho de 2024.

JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Portaria nº 054/2023

MATERRA CONSTRUÇÕES E OBRAS EIRELI – EPP
CNPJ nº 21.687.652/0001-16

SEMED - UNIDADES ESCOLARES - SUE

ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS SOUZA LEMOS
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2024
PROCESSO Nº 2024000167
CONTRATANTE: Associação de Pais e Mestres Jardim das Flores.
CONTRATADA: ARANET COMUNICAÇÃO LTDA
DATA DA ASSINATURA: 07 de JUNHO de 2024
OBJETO: contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de acesso/conexão à internet via Fibra Óptica, com velocidade mínima de 400 megas, PLANO **FIBRA 400 DOMWNLOAD MB- 400- UPLOAD** garantia de 50% de download e 50% de upload, **IP FIXO**, Log de acesso, e suporte de até 24 h e com plantões aos fins de semana e feriado, para atender as necessidades da Escola Municipal Domingos Souza Lemos, unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Araguaína-TO.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07/06/2024 a 07/06/2025.
VALOR TOTAL: R$ **2.160,00** (**dois mil cento e sessenta reais**)
FONTE DE RECURSO: PDDE QUALIDADE – EDUCAÇÃO CONECTADA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do justificativa legal para esta aquisição dar-se-á por compra direta, conforme ART. 19, inciso I da Resolução n° 1, de 16 de setembro de 2021 c/c o ART. 6°, inciso I da Resolução n° 9, de 13 de abril de 2018

Araguaína-TO, 07 de junho de 2024.

Publique-se

Rosilene Gomes da Cruz Lima Parrião
Presidente da Associação

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A **AGROPECUARIA CALIFORNIA LTDA,** cadastrado sob o CNPJ **39.7**.*.7*0/0001-3***, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a **LP - Licença Prévia** para a atividade de **Agropecuária com a criação de bovinos para corte**, no seguinte endereço **Fazenda Sucupira, localizado na Zona Rural de Araguaína - TO.** O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

ESPACO MEI HUA - SERVICOS DE ESTETICA LTDA, nome fantasia: **MEI HUA**; cadastrado sob o CNPJ: 18.514.407/0001-00, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a **Licença Ambiental de Regularização - LAR**, para a atividade de clínica estética, no seguinte endereço: Av. Neblina, nº 633 Qd 82 Lt 84-A Sala 02, Setor Alaska – Araguaína – TO, CEP: 77.817-805. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A GIORDANA GIUVANNUCCI GARCIA LTDA, cadastrada sob o CNPJ 45.691.186/0001-00, com nome fantasia ESPAÇO VANNUCCI, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a licença ambiental de regularização (LAR) para a atividade de estética e outros serviços de cuidados com a beleza, no seguinte endereço Rua Vinte e Um de Abril, nº 438, Térreo, Sala 3, Setor Central, Araguaína - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.